



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11220 | 70 páginas
Curitiba, Terça-feira, 19 de Julho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	06
Controladoria Geral do Estado	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	22
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	23
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria da Educação e do Esporte	29
Secretaria da Fazenda	42

Secretaria da Saúde	58
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	59
Secretaria da Segurança Pública	61
Secretaria de Infraestrutura e Logística	66
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	67
Receita Estadual do Paraná	68

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	69
Em Tempo	70



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.744

Nomeia membro para o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado DANIEL WESLEY VILAS BÔAS ROCHA, RG nº 6.476.830-1, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante de município com população acima de 500 mil habitantes, ficando exonerado ALEX SANDRO NOEL NUNES, RG nº 6.005.378-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

75551/2022

DECRETO Nº 11.745

Retifica o Decreto nº 11.703, de 12 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.179.082-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 11.703, de 12 de julho de 2022, onde se lê: “GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 8.863.672-4”, leia-se: “GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 4.663.490-0”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75552/2022

DECRETO Nº 11.746

Retifica o Decreto nº 11.661, de 05 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.203.400-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.661, de 05 de julho de 2022, onde se lê: “FLORECY ALVES PONTES, RG nº 6.240.569-4, Assistente – Símbolo 4-C”, leia-se: “FLORECY ALVES KREVE, RG nº 6.240.569-4, Assistente – Símbolo 4-C”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

75554/2022

DECRETO Nº 11.747

Retifica o Decreto nº 11.583, de 30 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 11.583, de 30 de junho de 2022, onde se lê: “ODAIR JOSE MARTINS, RG nº 30442370-1”, leia-se: “ODAIR JOSE MARINS, RG nº 15.849.772-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

75555/2022

DECRETO Nº 11.748

Cumprimento de ordem judicial para retificação de Progressão por Antiguidade de servidor pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 0001333-70.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 19.022.317-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único do Decreto nº 8.438 de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.008 de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SEJUF	AE	ELIAS MALAQUIAS DE LIMA	77180702	53	CL III	REF 06	CL III 07 12/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75557/2022

DECRETO Nº 11.749

Torna definitiva nomeação *sub judice* de LEILIANE AFONSO DE CARVALHO, Promotor de Saúde Profissional – QPSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0027479-56.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolo nº 18.754.823-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 10.933, de 30 de agosto de 2018, de LEILIANE AFONSO DE CARVALHO, RG nº 2497609 – PB, Inscrição nº 082.203-5, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Enfermeiro, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, no município de Curitiba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75563/2022

DECRETO Nº 11.750

Torna definitiva nomeação *sub judice* de RAFAEL FOGAÇA TORNERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0051656-43.2021.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 18.844.658-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 10.972, de 05 de maio de 2022, de RAFAEL FOGAÇA TORNERO, RG nº 10.772.573-3, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

75566/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.148.366-9/22 - "1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.148.366-9, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 750/2022, da Procuradora-Geral do Estado. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 19/07/22". (Enc. proc. à PGE, em 19/07/22).

75533/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

19.240.442-8/22 - "De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.240.442-8, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, II do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL - SUDIS especificamente retratadas no protocolado. Para o decurso administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 19/07/22". (Enc. proc. à GOFS/CC, em 19/07/22).

75529/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

19.231.634-3/22 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.231.634-3**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional da servidora **CINTIA FRANKITA MAMEDI**, RG nº 4.639.323-6, publicada no DIOE nº 11.110, de 03/02/2022, a partir de 14/07/2022. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as anotações. EM 19/07/2022.

75531/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1237

Retifica a Resolução CC nº 1160, de 08 de junho de 2022

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução CC nº 1160, de 08 de junho de 2022, na parte onde se lê: "nomeados pelo Decreto 10.948, de 04 de maio de 2022", leia-se: "nomeados pelo Decreto 10.948, de 04 de maio de 2022 e transferidos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA para a Casa Civil pelo Decreto nº 11.270, de 02 de junho de 2022".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75523/2022

RESOLUÇÃO nº 1238

Designar IVANOR DAMIÃO BERNARDI, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Toledo

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Parágrafo único, Art. 5º do Decreto nº 1.422, de 23 de maio de 2019, o servidor IVANOR DAMIÃO BERNARDI, RG nº 1.182.122-7, nomeado pelo Decreto nº 11.555, de 30 de junho de 2022, no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Toledo.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75524/2022

RESOLUÇÃO nº 1239

Designar THIAGO RAFAEL CHAMORRA, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Telêmaco Borba

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Parágrafo único, Art. 5º do Decreto nº 1.422, de 23 de maio de 2019, o servidor THIAGO RAFAEL CHAMORRA, RG nº 8.157.591-6, nomeado pelo Decreto nº 11.716, de 13 de julho de 2022, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Telêmaco Borba.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75525/2022

RESOLUÇÃO nº 1240

Designar ODAIR JOSE MARINS, para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Governador

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ODAIR JOSÉ MARINS, RG nº 15.849.772-7, nomeado pelo Decreto nº 11.583, de 30 de junho de 2022, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto ao Gabinete do Governador.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75526/2022

RESOLUÇÃO nº 1241

Altera a Resolução nº 598, de 05 de abril de 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o inciso I, do Art. 1º da Resolução nº 598, de 05 de abril de 2021, designando LUCIANO BORGES DOS SANTOS, RG nº 5.847.564-5, como suplente do Secretário Chefe da Casa Civil nas reuniões da Comissão de Política Salarial, de que trata o Decreto nº 31, de 01 de janeiro de 2015, em substituição ao

servidor FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, RG nº 7.596.488-9.

Art. 2º Altera o Art. 2º da Resolução nº 598, de 05 de abril de 2021, designando CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 5.558.135-8, como Secretário Executivo da Comissão de Política Salarial, de que trata o Decreto nº 31, de 01 de janeiro de 2015, em substituição ao servidor MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

75527/2022



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 135/2022-PGE

Aprova minuta padronizada de Termo de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR) e os municípios do Estado, visando à estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito nos municípios

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta padronizada de Termo de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR) e os municípios do Estado, a qual se enquadra na categoria de “*Editais e Instrumentos com Objeto Definido*”, prevista no artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 4º da Resolução nº 41/2016-PGE, cuja finalidade é “*a delegação do DETRAN/PR ao MUNICÍPIO, da responsabilidade de estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito, mediante a cessão de instalações, equipamentos e funcionários, visando atender o interesse público coletivo, com vistas à maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos automotores e habilitação, bem como efetuar vistoria eletrônica em veículos, responsabilizando-se pela verificação do funcionamento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do chassi, bem como pela lisura e idoneidade dos procedimentos adotados, observando sempre o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, e nas Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria*”, conforme documentos inclusos ao protocolo 17.841.038-5.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXX/20XX QUE CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO
DE [XXXXXXXXXX]

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n.º 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor-Geral, Sr. [XXXXXXXXXX], nomeado pelo Decreto Estadual n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominado **DETRAN/PR** e o Município de [XXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF n.º [XXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av. [XXXXXXXXXX], município [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Senhor Prefeito [XXXXXXXXXX], RG n.º [XXXXXXXXXX] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [XXXXXXXXXX], doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o contido no protocolado sob n.º [XXXXXXXXXX], e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, com fundamento nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e SENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no município de [xxxxxxxxxx], observando o disposto nos **Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, relacionados no Plano de Trabalho, atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os manuais de procedimento do DETRAN/PR, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XXXXXXXXXX].

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos no item 3.2 e 3.3;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do DETRAN/PR:

3.2.1. disponibilizar software(s), de propriedade do **DETRAN/PR**, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;

3.2.2. oferecer treinamento e respectivo(s) manual(ais), para uso do(s) software(s) e ainda serviços de telessuporte para apoio ao usuário;

3.2.3. disponibilizar identificação e senha(s) privativa(s), que constituirão a chave para acesso ao Sistema Único de Trânsito; e

3.2.4. acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos relativos à atividade desempenhada no Posto de Trânsito do **MUNICÍPIO**, por meio da CIRETRAN de sua circunscrição.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

3.3.1. disponibilizar instalações, equipamentos e servidores necessários ao atendimento do interesse público coletivo, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos automotores e habilitação;

3.3.2. efetuar vistoria eletrônica em veículos, responsabilizando-se pela verificação do funcionamento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do chassi, bem como pela lisura e idoneidade dos procedimentos adotados;

3.3.3. observar o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR e nas Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria;

3.3.4. designar, do seu quadro funcional, servidores ou empregados públicos suficientes e capacitados para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito para atender a demanda dos serviços a serem prestados de acordo com a média de processos mês, depois de submetidos a cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e capacitação de procedimentos operacionais das Áreas de Veículos e habilitação a ser ministrado pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamentos constantes nos Manuais de Procedimentos do **DETRAN/PR**, para que estejam aptos a desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

3.3.4.1. os servidores designados para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito devem ser preferencialmente integrantes de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta municipal, sendo vedados servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, exceto aqueles que possuírem em sua nomenclatura o cargo de Chefe de Posto de Trânsito, expressamente previsto na legislação do **MUNICÍPIO**.

- 3.3.4.2.** os servidores designados pelo **MUNICÍPIO** para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito deverão participar dos cursos de treinamento que forem oferecidos pelo **DETRAN/PR**, desempenhando as atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob a supervisão e fiscalização deste.
- 3.3.4.3.** nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito, o **MUNICÍPIO** comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste termo de cooperação.
- 3.3.5.** custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores municipais que participarem de cursos de treinamentos oferecidos pelo **DETRAN/PR**;
- 3.3.6.** disponibilizar as dependências físicas necessárias para a prestação dos serviços, bem como serviços públicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e coleta de esgoto, a elas vinculados;
- 3.3.7.** custear as despesas de asseio e conservação do Posto de Trânsito, tais como limpeza, vigilância, ajardinamento e a devida manutenção predial;
- 3.3.8.** arcar com as despesas decorrentes de deslocamento, quando necessário, do Chefe do Posto à CIRETRAN;
- 3.3.9.** disponibilizar, para a prestação dos serviços de Vistoria Digital, 1 (um) aparelho telefônico (sistema android), conforme as especificações técnicas descritas no site do DETRAN/PR, substituindo-o, de imediato, nos casos de manutenção, quebra, extravio, roubo ou furto;
- 3.3.10.** disponibilizar equipamentos de informática (tais como: microcomputadores e periféricos, scanner, impressora multifuncional), instalados e em funcionamento, com características tecnológicas compatíveis com as requisitadas para o uso do Sistema Único de Trânsito – SUT, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;
- 3.3.11.** adquirir e manter terminal telefônico e contratar prestação de serviços de conexão à rede internet/Wi-Fi (rede sem fio), junto ao provedor de sua escolha, conforme detalhamento técnico contido no plano de trabalho;
- 3.3.12.** custear todas as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à rede internet e às redes de telecomunicações; e
- 3.3.13.** responsabilizar-se pela guarda e uso da chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – ESTRUTURAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO

- 4.1.** O espaço destinado à instalação do Posto de Atendimento deverá ter área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), em local de fácil localização, com boas condições de iluminação e ventilação, com mobiliário, equipamentos de informática, e material de expediente e consumo;
- 4.2.** O Posto de Atendimento deverá funcionar no horário das 8 h às 14 h ininterruptamente, salvo alteração de horário acordado com o DETRAN/PR, sendo que seu descumprimento poderá implicar a extinção do ajuste.
- 4.3.** O Posto de Trânsito do Município deverá ser equipado e informatizado de modo a suportar as atividades na área operacional com a montagem/protocolo de processos de registro de veículos e processos de habilitação, abrangendo, no mínimo, as seguintes rotinas administrativas/operacionais:
- 4.3.1. Veículos** – Consulta de Débitos, Emissão de Extrato de Débitos e Guias de Arrecadação de Débitos, Notificações de Multas, Emissão de Solicitação de Serviços de Veículos e Guias de Recolhimento de Taxas, Recepção de Documentos, efetuar Vistoria Eletrônica em Veículos, revisão e finalização quando estabelecido pela Coordenadoria competente.
- 4.3.2. Habilitação** – Agendamento Presencial para captura de Foto/Biometria na CIRETRAN mais próxima, Alteração de Endereço do Condutor, CNH Digital, Emissão da CNH Definitiva, Emissão de Credenciais para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física, Certidão de Histórico do Condutor, PID – Permissão Internacional para Dirigir, Renovação de CNH, Segunda Via da CNH, Entrega da CNH pelo Sistema Rastreo e Emissão de Solicitação de Serviços de Habilitação e Guias de Recolhimento de Taxas.
- 4.3.3. Atendimento ao Público** – Conferência e entrega de documentos, orientação ao cidadão e encaminhamento dos processos de veículos e habilitação para revisão e finalização na CIRETRAN de sua jurisdição, bem como executar outras atividades correlatas, desde que autorizadas pelas Coordenadorias de Veículo e Habilitação do **DETRAN/PR**.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 5.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item [XXX] do Plano de Trabalho.

6.2. Designa-se, pelo DETRAN/PR, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.3. Designa-se, pelo MUNICÍPIO, o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) [XXXXXXXXXX], OCUPANTE DO CARGO [XXXXXXXXXX], MATRÍCULA FUNCIONAL N.º [XXXXXXXXXX] para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

6.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **MUNICÍPIO**:

7.1. Designar, para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito, servidor ou empregado público que seja ou tenha parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores, Despachantes de Trânsito e Empresa Estampadoras de Placas Veiculares;

7.2. Permitir que a atividade discriminada no presente seja desempenhada por pessoa estranha ao quadro de servidores municipais, ou sem o devido registro e/ou cadastro no DETRAN/PR, para o exercício das atividades;

7.3. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes aos serviços do DETRAN/PR;

7.4. Utilizar os manuais, documentação do software ou programas de computador disponibilizados pelo DETRAN/PR para atividades alheias ao pactuado no presente ajuste;

7.5. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação;

7.6. Comercializar placas, e efetuar cobrança de taxas não previstas pelo DETRAN/PR e de honorários por serviços bancários prestados pelo Chefe do Posto de Trânsito e/ou Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1 O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2.1. O DETRAN e o MUNICÍPIO, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

- 9.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do MUNICÍPIO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do diretor-geral do DETRAN, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 9.2.3.** Os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo DETRAN;
- 9.2.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.2.5.** O MUNICÍPIO deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.2.6.** O MUNICÍPIO dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do DETRAN, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 9.2.7.** O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o MUNICÍPIO e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- 9.2.8.** O encarregado do MUNICÍPIO manterá contato formal com o encarregado da DETRAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 9.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados do DETRAN, o MUNICÍPIO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- 9.2.10.** O MUNICÍPIO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 9.2.11.** Os representantes legais do MUNICÍPIO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- 9.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 9.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- 9.2.14.** O DETRAN poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao MUNICÍPIO, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 9.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO providenciará o descarte ou devolução, para o DETRAN, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;
- 9.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do DETRAN à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

- 10.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de XX (xxxxxxx) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 11.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

- 11.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores designados para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o DETRAN/PR.

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DETRAN/PR** e os servidores designados pelo município para atuar no Posto de Atendimento.

12.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os servidores designados para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito venham a causar ao DETRAN/PR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

12.3. O DETRAN/PR, por intermédio de seus gestores, comunicará o Município sobre eventual falha na prestação dos serviços no Posto de Atendimento e poderá solicitar providências para a correção das falhas.

12.4. No caso de conduta, dos servidores municipais designados para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito, em desacordo com o pactuado no presente termo de Cooperação o DETRAN dará ciência ao setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para as medidas cabíveis, e ainda, ao Chefe da CIRETRAN para ciência e providências.

12.5. O MUNICÍPIO poderá fazer a indicação de estagiários devidamente contratados pelo município, sob supervisão dos servidores designados para atuar no Posto de Atendimento.

12.6. Os servidores designados pelo município para atuar no Posto de Atendimento do DETRAN deverão participar dos cursos de formação e atualização sempre que solicitado pelo DETRAN/PR.

12.7. Em caso de determinação judicial para suspensão provisória da cobrança de infrações, o MUNICÍPIO autoriza o DETRAN/PR a proceder a suspensão provisória da cobrança de infrações, permitindo o licenciamento/transferência de veículo(s).

12.8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em DD do MMMM de 202__

.....

[NOME E SOBRENOME]

Diretor-Geral do DETRAN/PR

.....

[NOME E SOBRENOME]

Prefeito Municipal de [XXXXXXXXXX]

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/XXXX

I - DADOS DOS PARTÍCIPES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 xxxxxxxxxxxx
Web site: www.detran.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detran.pr.gov.br		
Nome do Responsável xxxxxxxxxxxxxxxx				
Decreto de Nomeação xxxxxxxxxxxxxxxx		Cargo: Diretor Geral		
Município de xxxxxxxx			CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxx	Município xxxxxxxxxxxx	UF PR	CEP xxxxxxxxxx	Telefone 41 xxxxxxxxxxxx
Web site: xxxxxxxxxxxxxxxx		Endereço Eletrônico (e-mail): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
Nome do Responsável xxxxxxxxxxxxxxxx				
RG: xxxxxxxxxxxx	CPF xxxxxxxxxx	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no município de [xxxxxxxx], observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR (anexo XX) atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término

VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO POSTO DE ATENDIMENTO

Na consecução do objeto do presente termo, o **MUNICÍPIO**, em conformidade com o item 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:

- [XXXXXXXX];

- [XXXXXXXX];

- [XXXXXXXX];

IX – MANUAIS DO SISTEMA

Integram este Plano de Trabalho, os Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR, disponíveis para acesso público em <https://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Sistemas>.

- [XXXXXXXX];

- [XXXXXXXX];

- [XXXXXXXX];

IX - [XXXXXXX]

X - [XXXXXXX]

LOCAL, em DD do MMMM de 202__

Aprovação:

[NOME E SOBRENOME]

Diretor-Geral do DETRAN/PR

[NOME E SOBRENOME]

Prefeito Municipal de [XXXXXXXXXX]

LISTA DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

DETRAN/PR E MUNICÍPIOS – POSTOS DE ATENDIMENTO DE TRÂNSITO

Protocolo n.º

Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito e do ato de nomeação do Diretor do Detran/PR):	Fls. _____
03.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito:	Fls. _____
04.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ:	Fls. _____
05.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
06.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente:	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO

Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

73707/2022

EDITAL N.º 01/2022 – COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A COMISSÃO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL E CORREGEDOR-ADJUNTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no item 6. do Edital nº 01, de 2022 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, **deliberou por homologar** as candidaturas das inscrições no Processo Eleitoral de escolha dos Procuradores do Estado que irão exercer as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto, conforme relacionadas, por ordem de inscrição.

Candidatos à função de Corregedor-Geral:

Liliane Kruetzmann Abdo – protocolo nº 19.152.657-0;
Andrea Margarethe Rogoski Andrade – protocolo nº 19.225.619-4;
Flávio Rosendo dos Santos – protocolo nº 19.225.623-2.

Candidato à função de Corregedor-Adjunto:

Loriane Leisli Azeredo – protocolo nº 19.219.003-7.

Curitiba, em 18 de julho de 2022.

Leticia Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Superior e da Comissão Eleitoral

Daniel Matos Martins

Procurador do Estado

Membro da Comissão Eleitoral

Mariana Carvalho Waihrich

Procuradora do Estado

Membro da Comissão Eleitoral

Vanessa Cláudia Teixeira

Secretária do Conselho Superior

Membro da Comissão Eleitoral

74738/2022

Resolução nº 140/2022-PGE

Avoca a defesa da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, nos autos nº 0019976-45.2019.8.16.0021

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, nos autos de ação ordinária nº 0019976-45.2019.8.16.0021, em trâmite perante a Vara da Fazenda

Pública da Comarca de Cascavel;

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, para atuarem no feito, na atual fase processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

74511/2022

Resolução nº 141/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no §3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 246/2022 e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 246/2022 e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

RESOLVE

Conceder Autorização Genérica aos Procuradores do Estado, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.540.937-6, nos termos do Despacho n.º 748/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim

Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

74526/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 44/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, as funções de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS, RG 10.390.461-7, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente as funções de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, no período de 18/07/2022 a 24/07/2022, em substituição à titular do cargo MARILIS BORTOT PIROTELLI MOLINARI, RG 8.138.847-4, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

74510/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 45/2022

Aprova o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.524/2007, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.741/2019 que aprovou o regulamento da Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Corregedoria da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

74515/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 46/2022

Aprova o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.524/2007, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.741/2019 que aprovou o regulamento da Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

74521/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 43/2022

Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelos incisos I e II, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, em especial o inciso IV, que trata da finalidade de realizar inspeções e auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas; e CONSIDERANDO os incisos III, IV, V, VII e VIII do art. 1º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, que versam sobre as competências da Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme Anexo da presente Resolução, que estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As disposições da presente Resolução devem ser observadas pelos órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pelo art. 78 da Constituição Estadual e disciplinado pela Lei Estadual nº 15.524/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado
SUSANA AMARAL
Banco Mundial

74552/2022

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 43/2022

REFERENCIAL TÉCNICO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA	4
Seção I – Propósito	4
Seção II – Abrangência	5
CAPÍTULO II – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL (SCI)	8
Seção I – Organização e Estrutura	9
Seção II – Articulação Interinstitucional	9
CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS	10
Seção I – Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna	10
Seção II – Requisitos Éticos	11
CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL	17
Seção I – Objetivos dos Trabalhos	17
Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna	20
Seção III – Gestão e Melhoria da Qualidade	24
CAPÍTULO V – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	26
Seção I – Planejamento dos Trabalhos de Auditoria	27
Seção II – Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria	32
Seção III – Comunicação dos Resultados	35
Seção IV – Monitoramento	38
GLOSSÁRIO	40
INTRODUÇÃO	

As diretrizes para o exercício do controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual têm por base o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que, ao defini-lo como princípio fundamental para o exercício de todas as atividades da Administração Federal, aplicado em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades, segmentou-o em três linhas (ou camadas) básicas de atuação na busca pela aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos. Como consequência, verifica-se que o controle é exercido em diversos ambientes normativos e culturais, quais sejam: a gestão operacional; a supervisão e o monitoramento; e a auditoria interna.

Os fundamentos do Controle Interno Estadual foram estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.524, de 05 de Junho de 2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Já a Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e o Decreto Estadual nº 2.741/2019 atribuem à Controladoria Geral do Estado a responsabilidade pela realização de inspeções e auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual. Essas auditorias devem ser feitas em órgãos e entidades que variam em propósito, tamanho, complexidade e estrutura e que detêm quadros funcionais compostos por indivíduos com diferentes níveis de conhecimento e de experiência. Essa organização sistêmica está sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica pelo órgão central do sistema.

Uma vez que essa diversidade pode influenciar a prática do controle em cada ambiente, a utilização de princípios, conceitos e diretrizes convergentes com normas e práticas internacionais torna-se essencial para a harmonização e a avaliação da atuação dos agentes públicos e, por consequência, para a qualificação dos resultados dessa atuação.

Nesse contexto, o presente Referencial Técnico posiciona-se como um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Estadual com normas, modelos e boas práticas internacionais.

Isso posto, este Referencial tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO I – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

1. A auditoria interna é uma atividade, independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor às operações de uma organização e melhorá-las. Deve auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

2. Este Referencial Técnico deve servir de fundamentação para a atividade de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Estadual. Ele estabelece a base para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

Seção I – Propósito

3. A atividade de auditoria interna tem o propósito de fornecer avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos, para incrementar e proteger o valor organizacional das instituições públicas.

4. A atividade de auditoria interna no Poder Executivo Estadual é exercida pelo conjunto das Auditorias Internas elencadas a seguir:

- a) Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE-PR): exercida por um grupo de servidores da CGE-PR designado por resolução;
- b) Auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta: exercida por servidores do respectivo órgão ou entidade.

Seção II – Abrangência

5. É obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a atuação de forma regular e alinhada ao interesse público e exercer o controle permanente sobre seus próprios atos, considerando o princípio da autotutela. Portanto, é de responsabilidade da alta administração das organizações públicas o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

6. A estrutura de controles internos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deve contemplar as três linhas, descritas abaixo, e deve definir, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, promovendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

Primeira linha

7. Linha formada pelos controles primários, cuja instituição e manutenção é de responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Esta linha deve responder pela identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos do processo, garantindo que este seja realizado visando ao atingimento das metas e dos objetivos da organização. Os controles primários devem ser dimensionados e desenvolvidos na proporção exigida pelos riscos.

Segunda linha

8. A segunda linha tem como função a supervisão, o monitoramento e o assessoramento dos procedimentos de controle interno dos órgãos e entidades, com o objetivo de facilitar o gerenciamento de riscos e monitorar a implementação de práticas eficazes da alta administração, além de auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão, mediante a verificação da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis dentro da própria organização. Deve responder diretamente à alta gestão do órgão ou entidade, assegurando que as atividades da primeira linha estejam sendo desenvolvidas e executadas de forma correta. No Estado do Paraná é realizada pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS), cujas atribuições estão estabelecidas no regulamento da CGE.

Terceira linha

9. A terceira linha, representada pela atividade de auditoria interna, presta serviços de avaliação e de consultoria, baseando-se nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade. Configura-se na atividade independente, documentada e objetiva de avaliação, inspeção e de consultoria, realizada com técnicas de amostragem e metodologia própria, a fim de avaliar a situação ou a condição e de verificar o atendimento de critérios, obtendo evidências e relatando o resultado. Essa linha é desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual.

10. Tendo por objetivo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e da atuação das organizações, a auditoria interna tem como destinatários dos seus serviços de avaliação e consultoria: a alta administração; os gestores das organizações e entidades públicas; e a sociedade.

11. A Auditoria Interna deve apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação e no efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e da avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

12. Serviços de avaliação relacionam-se à análise objetiva de evidências pelo auditor interno, cujo objetivo é fornecer opiniões ou conclusões quanto à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, inclusive as do Terceiro Setor.

13. Os serviços de consultoria são atividades de assessoria e aconselhamento realizadas a partir da solicitação específica dos gestores públicos. Abordam assuntos estratégicos da gestão, englobando, por exemplo, governança, gerenciamento de riscos e controles internos, devendo esses assuntos estarem alinhados com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a Auditoria Interna não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração, como:

- a) Liderar e dirigir ações (incluindo gerenciamento de riscos) e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização;
- b) Manter diálogo contínuo com o órgão de governança e reportar: resultados planejados, reais e esperados, vinculados aos objetivos e aos riscos da organização;
- c) Estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e de riscos (incluindo controle interno);
- d) Garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas.
14. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pelas Auditorias Internas devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

15. As Auditorias Internas, ao realizarem trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e de controle, devem observar principalmente esses aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; conformidade das atividades com a política de gestão de riscos da organização.

16. No âmbito da terceira linha, a Controladoria Geral do Estado exerce a função de auditoria interna de forma autônoma das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades, onde existirem. A Controladoria Geral do Estado exerce a terceira linha em relação ao Poder Executivo Estadual e as auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta em relação aos respectivos órgãos ou entidades.

CAPÍTULO II - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECU-

TIVO ESTADUAL (SCI)

17. A Constituição Estadual do Paraná dispõe, em seu art. 74, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo Sistema de Controle Interno de cada Poder.

18. Em seu Art. 78, a Constituição Estadual define, como finalidade do SCI, entre outras, avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo, dos orçamentos do Estado e dos resultados da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

19. A Lei Estadual 15.524/2007, no seu artigo 2º, definiu o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual como o plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação. Esse plano é adotado pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos; obter informações oportunas e confiáveis; promover a eficiência operacional; assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes; estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade; e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios.

20. A CGE-PR é o órgão central do Sistema de Controle Interno Estadual (Lei Estadual nº 19.848/2019 e Lei Estadual nº 17.745/2013).

21. A atuação do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, incluindo as empresas estatais e qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e recursos públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

Seção I – Organização e Estrutura

22. As auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta atuam como órgãos auxiliares ao SCI.

23. Compete ao órgão central do SCI prover orientação normativa e supervisão técnica às Auditorias Internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

24. A Controladoria Geral do Estado realizará orientação normativa e supervisão técnica por meio da edição de normas e orientações técnicas, além da avaliação da atuação das Auditorias Internas singulares dos órgãos e entidades, com o objetivo de harmonizar a atividade de auditoria interna, promover a qualidade dos trabalhos e a integração do Sistema de Controle Interno.

25. Os NICS (Núcleos de Integridade e Compliance Setorial), no desempenho das funções de apoio à atuação do SCI preconizadas pelo Decreto Estadual nº 2741, de 19 de Setembro de 2019, devem observar as orientações normativas do órgão central do SCI e exercer suas atividades em conformidade com os princípios estabelecidos neste Referencial Técnico.

26. Compete ao órgão central do SCI estabelecer diretrizes quanto à realização de ações integradas pelas Auditorias Internas, de forma a harmonizar as competências concorrentes e incentivar o fortalecimento recíproco das Auditorias Internas.

Seção II – Articulação Interinstitucional

27. Em face da complexidade inerente à execução das políticas públicas – o que demanda esforço e articulação entre as instituições envolvidas em seu processo de avaliação –, o SCI e os NICS devem trabalhar de forma articulada e integrada, com sinergia e mediante clara definição de papéis, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

28. A cooperação entre as Auditorias Internas e as instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, tais como o Tribunal de Contas do Paraná, o Ministério Público Estadual e a Polícia Civil, tem o objetivo de promover o intercâmbio de informações e de estabelecer ações integradas ou complementares para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção.

29. Caso identificadas irregularidades que necessitem procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, as Auditorias Internas devem zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

30. O apoio ao controle externo, disposto na Constituição Estadual, operacionaliza-se por meio da cooperação entre o SCI e os órgãos de controle externo, na troca de informações e de experiências, bem como na execução de ações integradas, sendo essas compartilhadas ou complementares.

31. As Auditorias Internas devem zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

32. A atuação dos executores de auditoria interna internos em conformidade com princípios e requisitos éticos proporciona credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna. Esse padrão de comportamento deve ser promovido por todas as Auditorias Internas.

Seção I – Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna

33. Princípios formam a base teórica que fundamenta as normas de auditoria. Eles representam valores norteadores, persistentes no tempo e no espaço, que conferem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. As Auditorias Internas devem assegurar que suas atividades sejam pautadas pelos seguintes princípios:

- a) integridade;
- b) proficiência e zelo profissional;
- c) autonomia técnica e objetividade;
- d) alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos da Unidade Auditada;
- e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- f) qualidade e melhoria contínua;
- g) comunicação eficaz.

Seção II - Requisitos Éticos

34. A atividade de auditoria interna deve ser pautada em valores que promovam uma cultura ética e íntegra.

Integridade e Comportamento

35. Os executores de auditorias internas devem honrar a confiança pública, servindo ao interesse público, executando seus trabalhos com honestidade, respeito,

diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

36. Os executores de auditorias internas devem evitar condutas que possam comprometer a confiança no seu trabalho, na Auditoria Interna em que atuam ou na própria atividade de auditoria interna. Portanto, devem renunciar a práticas ilegais, imorais ou que possam desacreditar a sua função.

37. Os executores de auditorias internas devem, mantendo conduta íntegra e irreparável, ser capazes de lidar de forma adequada com pressões, com situações que ameacem seus princípios éticos, com situações que possam resultar em ganhos inadequados, pessoais ou organizacionais.

38. Os executores de auditorias internas devem ser educados e respeitosos no trato com pessoas, ainda que em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

39. Ao executar suas atividades, os executores de auditorias internas devem observar a lei e divulgar todas as informações exigidas pela legislação e pela profissão. Autonomia Técnica e Objetividade

40. A autonomia técnica e objetividade dizem respeito à capacidade da Auditoria Interna de desenvolver trabalhos de maneira imparcial. Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

41. Os executores de auditorias internas devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem, de fato ou na aparência, sua objetividade ou comprometam seu julgamento profissional.

42. A autonomia técnica e a objetividade são importantes princípios na condução dos trabalhos e subsidiam a emissão da opinião institucional das Auditorias Internas. São importantes também no posicionamento das Auditorias Internas e na atitude dos executores de auditoria interna em relação à Unidade Auditada.

43. Qualquer ameaça à autonomia técnica e à objetividade deve ser gerenciada pela Auditoria Interna, pela organização, pelo trabalho de auditoria e pelo executor de auditoria interna. Quaisquer interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas por escrito à alta administração do órgão central do SCI. As consequências da ameaça devem ser discutidas e tratadas.

Autonomia Técnica

44. Autonomia Técnica é a capacidade das Auditorias Internas de desenvolverem trabalhos de maneira imparcial, devendo a atividade de auditoria interna ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

45. O Responsável pela Auditoria Interna deve se reportar, se comunicar e interagir com um nível de gestão dentro da Unidade Auditada que permita à Auditoria Interna cumprir com as suas responsabilidades perante a alta administração da organização. Caso a independência organizacional da Auditoria Interna não esteja assegurada por lei ou regulamento, ela deve ser confirmada por escrito junto à administração pelo menos anualmente.

46. É recomendável que o Responsável pela Auditoria Interna evite assumir papéis ou responsabilidades além da atividade de auditoria interna. Caso isso ocorra, recomenda-se o afastamento de suas atividades originais, ou excepcionalmente, que sejam estabelecidas salvaguardas que limitem o prejuízo à independência ou à objetividade. Entende-se como salvaguarda a atividade de supervisão realizada por uma unidade de auditoria diferente da Auditoria Interna em questão.

Objetividade

47. Para não ter sua objetividade afetada, de fato ou de aparência, os executores de auditorias internas devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesse, ou qualquer outro tipo de situação que afete a sua objetividade ou julgamento profissional.

48. Os executores de auditorias internas devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho.

49. Caso os executores de auditorias internas tenham participado de operações específicas nos últimos 24 meses, quer como gestores quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, familiares ou de outra natureza, mesmo que executando atividades em nível operacional, devem se abster de auditorias tais operações.

50. Os executores de auditorias internas podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

51. A manutenção da objetividade exige que as comunicações dos trabalhos de auditoria sejam claras e precisas, por escrito. Conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Sigilo Profissional

52. Em hipótese alguma, informações obtidas em decorrência de trabalhos devem ser utilizadas em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o executor de auditoria interna tenha interesse, sob pena de comprometer a credibilidade da atividade de auditoria interna. Informações e recursos públicos devem ser utilizados tão apenas e somente para fins oficiais.

53. É imprescindível que o executor de auditoria interna mantenha sigilo e proteja os dados e informações obtidas em decorrência dos trabalhos realizados. Ainda que as informações não estejam relacionadas ao escopo do trabalho realizado, o executor de auditoria interna deve manter o sigilo.

54. Sem prévia anuência da autoridade competente, o executor de auditoria interna não deve divulgar informações relativas a trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados.

55. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do executor de auditoria interna que, caso não divulgados, possam distorcer o

relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Proficiência e Zelo Profissional

56. Proficiência e Zelo Profissional dizem respeito ao nível de conhecimento, habilidade e cuidado que o executor de auditoria interna deve ter para proporcionar razoável segurança acerca das opiniões emitidas pelas Auditorias Internas. A atividade de auditoria deve ser realizada com proficiência e com zelo profissional devido, em conformidade com este Referencial Técnico e demais normas aplicáveis. Proficiência

57. A equipe de executores de auditorias internas deve reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. A proficiência é um termo coletivo que diz respeito à capacidade dos executores de auditorias internas de realizarem os trabalhos para os quais foram designados. É de responsabilidade do executor de auditoria interna possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades profissionais.

58. O executor de auditoria interna deve ter conhecimento suficiente sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido.

59. Os executores de auditorias internas devem possuir conhecimentos suficientes sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

60. As Auditorias Internas e os executores de auditoria interna devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

61. Cabe ao Órgão Central de Controle Interno (CGE), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento e Capacitação Profissional, oferecer condições para que os executores de auditorias internas obtenham os conhecimentos suficientes para desenvolvimento dos seus trabalhos e para o seu aperfeiçoamento.

62. Caso os executores de auditorias internas não possam ou não consigam obter, tempestiva e satisfatoriamente, conhecimentos e habilidades exigidas para determinado trabalho, o responsável pela Unidade de Auditoria deve declinar o trabalho ou solicitar opinião técnica especializada por meio de serviços externos, como perícias e pareceres. É de responsabilidade da Auditorias Internas a supervisão do trabalho realizado por especialistas externos.

Zelo Profissional

63. O Zelo Profissional se refere à atitude esperada do executor de auditoria interna na condução dos trabalhos e na apresentação dos resultados. Para exercer suas atividades com zelo profissional, o executor de auditoria interna deve possuir as habilidades necessárias e ter o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, com postura de ceticismo profissional e atenção, além de demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas, reduzindo qualquer possibilidade de erros, com atuações preventivas principalmente.

64. O Zelo Profissional se aplica a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria. O planejamento deve levar em consideração: a extensão e os objetivos do trabalho; a complexidade, a materialidade ou a significância relativa dos assuntos sobre os quais os testes serão aplicados; e deve prever a utilização de auditoria baseada em tecnologia e outras técnicas de análise adequadas.

65. O executor de auditoria interna deve avaliar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

66. O executor de auditoria interna deve estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada. Contudo, deve-se atentar que os testes isoladamente aplicados, ainda que realizados com zelo profissional, podem não identificar todos os riscos significativos.

CAPÍTULO IV – GERENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

67. Para agregar valor à Unidade Auditada e às respectivas políticas públicas, a Auditoria Interna deve ser gerenciada eficazmente, indicando melhorias de processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Seção I – Objetivos dos Trabalhos

68. A atividade de auditoria interna deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, estabelecendo, para cada trabalho, objetivos alinhados com o propósito da atividade de auditoria interna e que auxiliem o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais da Unidade Auditada.

Governança

69. A Auditoria Interna deve avaliar e, se necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada visando os seguintes objetivos:

- a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Unidade Auditada;
- b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e
- d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre os executores de auditorias externas e internas e a Administração.

70. A atividade de auditoria interna deve avaliar o desenho, a implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética; também deve avaliar se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

Gerenciamento de Riscos

71. O processo de gerenciamento dos riscos, composto de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos a que a Unidade Auditada está exposta, é de responsabilidade da alta administração, devendo alcançar toda a organização.

72. É de responsabilidade da Auditoria Interna avaliar a eficácia e contribuir para

a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada, analisando se:

- riscos significativos são identificados e avaliados;
 - respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Unidade Auditada; e
 - informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.
73. Os riscos a que a Unidade Auditada está exposta, relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação devem ser especialmente analisados pela Auditoria Interna, verificando se há comprometimento:
- o alcance dos objetivos estratégicos;
 - da confiabilidade e da integridade das informações;
 - da eficácia e da eficiência das operações e programas;
 - da salvaguarda de ativos; e
 - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

74. O auditor interno deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui instrumentos de controle para tratamento desses riscos.

75. A Auditoria Interna poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Unidade Auditada na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles. Entretanto, os executores de auditorias internas em hipótese alguma podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Unidade Auditada.

76. A Auditoria Interna deverá promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema, especialmente enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos.

Controles Internos da Gestão

77. A Auditoria Interna deve auxiliar a Unidade Auditada a verificar a efetividade dos controles, avaliando se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. Deve-se avaliar também se a alta administração possui ciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

78. A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos, implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da Unidade Auditada, deve contemplar:

- o alcance dos objetivos estratégicos;
- da confiabilidade e integridade das informações;
- da eficácia e eficiência das operações e programas;
- da salvaguarda dos ativos; e
- da conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

79. Ao avaliar os controles internos da gestão, a auditoria deve ser planejada identificando seu escopo e os testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a efetividade do processo de controle na organização, levando-se em conta os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade Auditada.

80. Os seguintes componentes dos controles internos da gestão devem ser considerados na avaliação: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento.

Seção II – Planejamento, Comunicação e Aprovação do Plano de Auditoria Interna

81. O Responsável pela Auditoria Interna deve estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da Unidade Auditada.

Planejamento

82. A definição do Plano de Auditoria Interna é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela Auditoria Interna em determinado período de tempo. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos. O resultado é um plano de auditoria interna baseado em riscos.

83. Todo o universo auditável deve ser previamente identificado pela Auditoria Interna, considerando as expectativas da alta administração e das demais partes interessadas na atividade de elaboração do Plano de Auditoria Interna, assim como a análise de riscos executada pela Unidade Auditada por meio do seu processo de gerenciamento de riscos.

84. Não existindo processo formal de gerenciamento de riscos pela Unidade Auditada, a Auditoria Interna deve buscar na alta administração informações sobre expectativas e compreender os principais processos e seus riscos associados. A Auditoria Interna deverá elaborar seu Plano de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco, baseada nessas informações.

85. Os executores de auditoria interna devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

86. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

87. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano de Auditoria Interna deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

88. A Auditoria Interna deve estabelecer canal permanente de comunicação com as áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias da Unidade Auditada e de outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do planejamento e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

89. Somente devem ser aceitos trabalhos de consultoria, e a sua consequente incorporação ao Plano de Auditoria Interna, caso o Responsável pela Auditoria Interna avalie que os resultados desses trabalhos irão contribuir para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos

da Unidade Auditada.

90. O planejamento da Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade Auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas. Comunicação e Aprovação

91. Os Planos de Auditoria Interna das Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e suas eventuais alterações devem ser encaminhados anualmente ao Órgão Central do SCI (CGE) para exercício da supervisão técnica.

92. Eventual proposta de alteração do Plano de Auditoria Interna das Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deve ser encaminhada ao Órgão Central do SCI (CGE), de forma a harmonizar o planejamento, a racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

93. O Órgão Central do SCI (CGE) deve se manifestar sobre os Planos de Auditoria Interna recebidos e recomendar, quando necessária, a inclusão ou a exclusão de trabalhos específicos. Caso não ocorra a manifestação tempestiva por parte do Órgão Central do SCI (CGE), as Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual podem adotar as providências necessárias à aprovação interna do planejamento.

94. As Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem enviar o Plano de Auditoria Interna para a aprovação da alta administração ao menos uma vez ao ano. No Plano de Auditoria Interna, deve estar incluída a respectiva previsão dos recursos necessários para a sua implementação. As mudanças significativas que impactam o planejamento inicial devem ser aprovadas pela alta administração.

95. As unidades de auditoria interna devem enviar para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE) o Plano de Auditoria Interna elaborado e aprovado para o devido acompanhamento.

96. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE) deverá considerar o planejamento das Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual como insumo para elaboração do seu Plano de Auditoria Interna. Este Plano de Auditoria Interna deverá ser comunicado às Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual de forma a estabelecer um ambiente de cooperação e harmonia. Essa comunicação não se aplica nos casos em que possa comprometer a efetividade do referido plano.

97. As Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem comunicar seu Plano de Auditoria Interna às respectivas Unidades Auditadas.

Gerenciamento de Recursos

98. O Responsável pela Auditoria Interna deve garantir recursos humanos, financeiros e tecnológicos, adequados e necessários, para o cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna. Para isso, os recursos devem ser:

- suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;
- apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e
- eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

99. O Responsável pela Auditoria Interna deve comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE) eventual insuficiência de recursos que possam comprometer a execução do Plano Anual de Auditoria Interna.

Políticas, Procedimentos e Coordenação

100. É de responsabilidade da Auditoria Interna estabelecer procedimentos e políticas que orientem os trabalhos de auditoria, que podem variar conforme a estrutura da unidade.

101. O Responsável pela Auditoria Interna deve compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria (outras Auditorias Internas com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público).

Reporte para a Alta Administração

102. O Responsável pela Auditoria Interna deve comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna à alta administração, incluindo:

- o propósito, a autoridade e a responsabilidade da Auditoria Interna;
- a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e
- a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

103. As Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE) informações sobre a execução do Plano de Auditoria Interna, de modo a possibilitar a supervisão técnica.

Seção III – Gestão e Melhoria da Qualidade

104. A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os executores de auditorias internas, sob a liderança do Responsável pela Auditoria Interna.

105. Toda a atividade de auditoria interna deve estar contemplada no Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, baseando-se nos requisitos estabelecidos por este Referencial Técnico, nos preceitos legais aplicáveis e nas boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

106. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

107. As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna; também devem ser feitas autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna.

108. As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, a cada cinco anos. De-

vem ser conduzidas por avaliador, por equipe de avaliação ou por outra Auditoria Interna, que sejam qualificados, independentes, externos à estrutura da Auditoria Interna. As avaliações previstas neste item podem ser realizadas por meio de autoavaliação, desde que submetida a uma validação externa independente. São vedadas avaliações recíprocas.

109. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE) deve definir a forma, a periodicidade e os requisitos das avaliações externas; bem como as qualificações mínimas exigidas dos avaliadores externos, incluídos os critérios para se evitar conflito de interesses.

110. Cabe ao Responsável pela Auditoria Interna comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à alta administração. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva.

111. A Auditoria Interna somente poderá declarar conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

112. Os casos de não conformidade com este Referencial Técnico que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelos Responsáveis pelas Auditorias Internas Singulares dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual à alta administração e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE), para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

113. É de responsabilidade da Auditoria Interna, quando utilizar trabalhos de especialistas externos, que esses trabalhos estejam de acordo com os critérios de conformidade e qualidade estabelecidos no PGMQ. Isto não impede que a Auditoria Interna estabeleça critérios específicos para aceitar e incorporar conclusões emitidas por tais especialistas aos trabalhos da Auditoria Interna.

CAPÍTULO V – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

114. A execução das atividades previstas no Plano de Auditoria Interna deve contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento. O Responsável pela Auditoria Interna deve garantir a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos.

115. As atividades de auditoria interna serão executadas por executores de auditoria interna da própria Auditoria Interna Singular do Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual ou, caso seja necessário para assegurar as competências coletivas da equipe para a realização do trabalho, com a participação de executores de auditorias internas de outras Auditorias Internas.

116. O Responsável pela Auditoria Interna deve designar, para cada trabalho, uma equipe composta por executores de auditoria interna que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito.

Seção I – Planejamento dos Trabalhos de Auditoria

117. Os executores de auditorias internas devem desenvolver e documentar um planejamento para cada trabalho a ser realizado. Esse planejamento deve estabelecer os principais pontos de orientação das análises a serem realizadas, incluindo informações acerca dos objetivos do trabalho, do escopo, das técnicas a serem aplicadas, das informações requeridas para os exames, do prazo de execução e da alocação dos recursos ao trabalho. Deve-se alocar tempo e recurso suficientes para garantir que o planejamento seja elaborado com qualidade.

Considerações sobre o Planejamento dos Trabalhos

118. Entre outros aspectos, no planejamento para o trabalho, devem ser considerados:

- a) os objetivos e as estratégias da Unidade Auditada, e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;
- b) os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e as medidas de controle, por meio das quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;
- c) a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível;
- d) as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos com eventual eliminação de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues;
- e) a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de executores de auditorias internas com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução;
- f) a importância dos processos envolvidos;
- g) os resultados de auditorias anteriores.

119. Para determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, o Responsável pela Auditoria Interna deve basear-se em uma avaliação que considere:

- a) Natureza e complexidade de cada trabalho;
- b) Os riscos e o grau de confiança depositados pelo auditor nas medidas tomadas pela administração para mitigá-los;
- c) Restrições de tempo e de recursos disponíveis;
- d) Necessidade eventual de recursos externos (quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na Auditoria Interna).

120. Entre outras atividades relevantes e que devem ser documentadas pela equipe durante o planejamento da auditoria, estão:

- a) análise preliminar do objeto da auditoria;
- b) definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;
- c) elaboração do programa de trabalho;
- d) alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos executores da auditoria interna e o tempo previsto para a realização dos exames;
- e) designação de responsável pela coordenação dos trabalhos.

121. Os aspectos centrais do trabalho de auditoria devem ser analisados, compreendidos e compartilhados pelos membros da equipe durante a fase de planejamento.

122. Ao planejar um trabalho a ser executado de forma compartilhada, as unidades de auditoria envolvidas devem estabelecer entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos seus registros.

123. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido e adequadamente documentado o prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto às expectativas, aos objetivos, ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas.

Análise Preliminar do Objeto da Auditoria

124. Os executores de auditorias internas devem coletar e analisar dados e informações sobre a Unidade Auditada, com o intuito de obter conhecimento suficiente sobre: seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela administração para mitigá-los; de forma a estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a realização da auditoria.

125. Constituem, entre outras fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar: interação com os gestores e especialistas, legislação, regimento interno, sistemas informatizados, registros e informações operacionais e financeiras, manuais operacionais, relatórios do gerenciamento de riscos, resultados de auditorias anteriores, notícias veiculadas em mídias, denúncias e representações registradas nas ouvidorias e ações judiciais eventualmente existentes.

Objetivos do Trabalho de Auditoria

126. Para cada trabalho de auditoria a ser realizado, devem ser estabelecidos objetivos específicos, a fim de delimitar o propósito, a abrangência e a extensão dos exames.

127. Ao desenvolver os objetivos do trabalho, os executores de auditorias internas devem considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que a Unidade Auditada esteja sujeita.

128. Nos trabalhos de avaliação, os executores de auditorias internas devem conduzir uma análise preliminar dos principais riscos e das medidas de controles existentes, considerando o entendimento obtido sobre a Unidade Auditada e os objetivos do trabalho, refletindo nos tipos de testes a serem realizados e sua extensão.

129. A governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão devem ser avaliados a partir de critérios adequados, que podem ser extraídos de várias fontes de informação: leis, regulamentos, princípios, políticas internas, boas práticas e outras. Os critérios de avaliação a serem utilizados devem ser previamente apresentados e discutidos com os gestores das Unidades Auditadas.

130. Os executores de auditorias internas devem verificar se a Unidade Auditada estabeleceu critérios adequados para aferir se os objetivos e as metas da gestão têm sido alcançados. Se os critérios forem adequados, devem ser utilizados no trabalho de auditoria; se inadequados, os executores de auditorias internas devem identificar critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão.

131. Para os serviços de consultoria, os objetivos dos trabalhos devem abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos na extensão previamente acordada e devem ser consistentes com valores, estratégias e objetivos da Unidade Auditada.

Escopo do Trabalho de Auditoria

132. O escopo estabelecido deve ser suficiente para alcançar os objetivos definidos para o trabalho e compreender uma descrição clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria.

133. A Auditoria Interna poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra Auditoria Interna, por órgão de controle externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo do trabalho. Nesse caso, deve ser observado se:

- a) a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com o trabalho da auditoria interna que está sendo planejado;
- b) a auditoria foi realizada com base em riscos; e
- c) os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos deste Referencial Técnico e de outras normas aplicáveis ao trabalho.

134. No escopo dos trabalhos de avaliação, devem ser incluídas considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, inclusive se estiverem sob o controle de terceiros.

135. Ao realizar trabalho de consultoria, os executores de auditorias internas devem atentar para que o escopo do trabalho seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados; zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a Unidade Auditada.

Programa de Trabalho

136. O programa de trabalho deve ser documentado e prever os procedimentos necessários para responder aos objetivos específicos da auditoria.

137. Nos trabalhos de avaliação, o programa de trabalho deve conter as questões de auditoria formuladas, os critérios adotados, as técnicas, a natureza e a extensão dos testes necessários para identificar, analisar, avaliar e documentar as informações, durante a execução do trabalho de modo a permitir a emissão de opinião.

138. O programa de trabalho pode variar na forma e no conteúdo, de acordo com a natureza do trabalho, durante os serviços de consultoria.

139. O supervisor de auditoria deve aprovar previamente o programa de trabalho e os eventuais ajustes posteriores, documentando-os adequadamente.

Seção II – Desenvolvimento dos Trabalhos de Auditoria

140. O desenvolvimento dos trabalhos contempla duas etapas de execução dos testes de auditoria, que devem ser apropriadamente supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos do trabalho de auditoria:

- a) Análise e avaliação;
- b) Documentação.

Execução do Trabalho de Auditoria

141. Ao realizar os trabalhos, os executores de auditorias internas devem executar os testes definidos no programa de trabalho, visando identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

142. Ao realizar os trabalhos, os executores de auditorias internas devem ter livre acesso a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE) com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

143. Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria deve apresentar à Unidade Auditada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

144. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas durante um trabalho de avaliação depende de prévia inclusão no Plano de Auditoria Interna da Auditoria Interna em questão.

145. Durante a realização dos trabalhos de consultoria, os executores de auditorias internas devem analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno de forma consistente com os objetivos do trabalho, mantendo-se atentos à existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração.

146. Pontos significativos que possam comprometer - além da Unidade Auditada, outras Unidades ou até mesmo a Estrutura Organizacional do Estado - devem ser comunicados ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE).

Análise e Avaliação

147. Os executores de auditorias internas devem analisar e avaliar as informações identificadas a partir da aplicação apropriada de técnicas e testes, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões que permitam a formação de opinião fundamentada.

148. A equipe de auditoria interna deve informar e discutir com a alta administração da Unidade Auditada os achados que indicarem a existência de falhas relevantes. Deve ser concedido prazo para manifestação formal da Alta Administração, visando a assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções.

Documentação das Informações

149. As análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos executores de auditorias internas em decorrência dos exames devem ser documentadas em papéis de trabalho. As evidências devem estar organizadas e referenciadas apropriadamente, constituindo informações suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a suportar as conclusões expressas na comunicação dos resultados dos trabalhos.

150. Os papéis de trabalho devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão. A revisão dos papéis de trabalho deve ser realizada com a finalidade de assegurar que o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica, que seguiu o planejamento estipulado e que as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.

151. Cabe ao Responsável pela Auditoria Interna definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, além da política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital.

152. A preservação e a rastreabilidade dos registros dos papéis de trabalho devem ser asseguradas, independente do meio utilizado para a sua guarda.

153. As políticas de concessão de acesso aos papéis de trabalho devem:

- a) indicar as partes internas ou externas à Auditoria Interna que podem ter acesso aos registros e como eventuais solicitações de acesso devem ser tratadas;
- b) considerar a necessidade de manutenção do sigilo das informações, de acordo com os preceitos legais; e
- c) ser submetidas à apreciação da assessoria jurídica e à aprovação da alta administração do órgão ou entidade ao qual a Auditoria Interna está vinculada.

Supervisão dos Trabalhos de Auditoria

154. Os trabalhos de auditoria interna devem ser adequadamente supervisionados, de forma a assegurar o alcance dos objetivos, a consistência dos julgamentos profissionais significativos, realizados no decorrer do trabalho, e a qualidade dos produtos da auditoria.

155. É de incumbência do Responsável pela Auditoria Interna a supervisão dos trabalhos, que poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da Auditoria Interna com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

156. Desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, todo o trabalho deve ser supervisionado. Essa supervisão deve incluir:

- a) a garantia da proficiência da equipe;
- b) o fornecimento de instruções apropriadas à equipe durante o planejamento do trabalho de auditoria e a aprovação do programa de trabalho;
- c) a garantia de que o programa de trabalho aprovado seja cumprido e que eventuais alterações sejam devidamente autorizadas;
- d) a confirmação de que os papéis de trabalho suportam adequadamente as observações, as conclusões e as recomendações do trabalho;
- e) a segurança de que as comunicações do trabalho sejam precisas, objetivas, claras, concisas, construtivas, completas e tempestivas;
- f) a segurança de que os objetivos do trabalho de auditoria sejam alcançados.

158. A supervisão dos trabalhos deve variar conforme a proficiência e a experiência dos executores de auditorias internas e da complexidade do trabalho de auditoria.

159. Em auditorias com equipe composta por executores de auditorias internas de mais de uma Auditoria Interna, o processo de supervisão pode ser compartilhado entre os responsáveis pelas unidades de auditoria interna envolvidas, conforme definição das responsabilidades pelo trabalho realizado na fase de planejamento.

160. O Responsável pela Auditoria Interna deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada. Mecanismos devem ser estabelecidos para que os procedimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais sejam uniformizados.

Seção III – Comunicação dos Resultados

161. Os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser comunicados prioritari-

amente à Alta Administração, também devendo ser comunicadas às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

162. O posicionamento da Auditoria Interna é demonstrado pela comunicação do trabalho, devendo ser baseado nas análises realizadas pela equipe de auditoria, nas informações e esclarecimentos prestados pela gestão e nas possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada.

163. Devem ser demonstrados nas comunicações: objetivos do trabalho, extensão dos testes aplicados, conclusões obtidas, recomendações emitidas e planos de ação propostos. As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas e tempestivas.

164. O objetivo da comunicação dos resultados dos trabalhos de avaliação é apresentar a opinião e conclusões dos executores de auditoria interna e deve:

- a) considerar as expectativas e demais manifestações apresentadas no decurso dos trabalhos pela alta administração e por outras partes interessadas;
- b) estar amparada por informação suficiente, confiável, relevante e útil;
- c) comunicar as conclusões sobre o desempenho da Unidade Auditada quanto aos aspectos avaliados, sendo este satisfatório ou insatisfatório e;
- d) apresentar recomendações que agreguem valor à Unidade Auditada e que, principalmente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas.

165. As comunicações sobre o andamento e os resultados dos trabalhos de consultoria podem variar na forma e no conteúdo, de acordo com a natureza do trabalho e as necessidades da Unidade Auditada.

166. A Auditoria Interna deve comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios, que devem observar os requisitos deste Referencial Técnico.

167. Caso ocorram inconformidades entre este Referencial Técnico e os resultados de um trabalho específico, a comunicação deles deve divulgar o objeto, as razões e o impacto da não conformidade sobre o trabalho de auditoria e os seus resultados.

Divulgação dos Resultados

168. A comunicação final dos resultados dos trabalhos das Auditorias Internas deve ser publicada na internet, como forma de accountability da gestão pública e de observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição Federal e Estadual.

169. Antes da publicação do relatório, a Unidade Auditada deve ser consultada sobre a existência de informação sigilosa na comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

170. No caso de trabalhos realizados sob sigilo de justiça ou que envolvam informações sigilosas, podem ser estabelecidas restrições sobre divulgação de informações relativas ao trabalho, tanto na interlocução com a Unidade Auditada, quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

171. Caso uma comunicação final emitida apresente erro ou omissão significativa, o Responsável pela Auditoria Interna deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada.

Opiniões gerais

172. O Responsável pela Auditoria Interna pode abordar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão da Unidade Auditada de forma ampla, considerando a organização como um todo, a partir da emissão de uma opinião geral.

173. A opinião geral sobre a Unidade Auditada deve ser emitida com base em um conjunto suficiente de trabalhos individuais de auditoria, realizados durante um intervalo específico de tempo; devendo estar respaldada em evidência de auditoria suficiente e apropriada. Quando a opinião geral sobre a Unidade Auditada não for favorável, devem ser expostas as razões para tal.

174. A emissão de opinião geral requer um adequado entendimento das estratégias; dos objetivos e dos riscos da Unidade Auditada; e das expectativas tanto da alta administração, quanto de outras partes interessadas.

175. A comunicação de uma opinião geral deve incluir:

- a) o escopo, incluindo o período de tempo a que se refere a opinião, e suas limitações;
- b) uma consideração sobre os diversos trabalhos de auditoria individuais relacionados, incluindo aqueles realizados por outros provedores de avaliação;
- c) um resumo das informações que dão suporte à opinião;
- d) os riscos, a estrutura de controle ou outros critérios utilizados como base para a opinião geral;
- e) a opinião geral alcançada.

Seção IV – Monitoramento

176. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

177. A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada deve ser permanentemente monitorada pela Auditoria Interna, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna.

178. A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

179. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas, de forma dinâmica e independente, do instrumento de comunicação que as originou. Elas podem ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento, como consequência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada. Se as recomendações forem originadas de trabalhos de consultoria, deve ser considerada a forma de monitoramento definida com a Unidade Auditada no planejamento dos trabalhos.

180. Caso a Auditoria Interna conclua que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o responsável pela Auditoria Interna deve discutir o assunto com a alta administração.

181. As Auditorias Internas devem adotar sistematicamente de quantificação, registro dos resultados e de benefícios alcançados, adotando princípios e metodologia compatíveis com a regulamentação pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE), de modo a permitir a consolidação dos resultados.

GLOSSÁRIO

Accountability: Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

Adicionar Valor (Agregar Valor): A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas), quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Alta Administração: A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório de um órgão ou entidade, seja ela parte da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta. Na Administração Pública Estadual Direta, a alta administração é, em regra, composta pelos Secretários de Estado e pelos Diretores Gerais; na Administração Indireta, são comuns as figuras dos Presidentes, Vice-Presidentes e Conselheiros de Administração. Todavia, para os efeitos deste Referencial Técnico, deve ser considerado como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico, independentemente da natureza da Unidade e das nomenclaturas utilizadas. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a Auditoria Interna deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da Auditoria Interna.

Atividade de auditoria interna: Atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna está situada na terceira linha da gestão pública e tem como objetivo auxiliar a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

Auditoria Interna: Grupo de servidores responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor às operações da organização e melhorá-las; reunindo as prerrogativas de gerenciamento e operacionalização da atividade de auditoria interna no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Consideram-se Auditorias Internas: o Grupo Técnico de Auditoria do SCI e as Auditorias Internas Singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. **Ceticismo Profissional:** Postura que inclui uma mente questionadora e alerta para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude; além de uma avaliação crítica das evidências de auditoria.

Comunicações (atributos): As comunicações da Auditoria Interna devem ser:

- claras: facilmente compreendidas e lógicas, sem linguagem técnica desnecessária e com todas as informações significativas e relevantes;
- completas: sem omissão de qualquer dado que seja essencial à compreensão dos resultados da auditoria e com todas as informações significativas e relevantes que dão suporte às conclusões e recomendações;
- concisas: diretas, que evitam a elaboração desnecessária, detalhes supérfluos, redundância e excesso de palavras;
- construtivas: úteis à Unidade Auditada e condutoras das melhorias necessárias à gestão;
- objetivas: apropriadas, imparciais e neutras, resultado de um julgamento justo e equilibrado de todos os fatos e circunstâncias relevantes;
- precisas: livres de erros e distorções, fiéis aos fatos fundamentais;
- tempestivas: oportunas, permitindo à Unidade Auditada aplicar ações preventivas e corretivas apropriadas.

Conflito de interesses: Situação na qual o executor de auditoria interna tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria, criando uma aparência de impropriedade que pode comprometer a confiança no auditor, na Auditoria Interna, na Unidade Auditada ou na atividade de auditoria interna.

Controles internos da gestão: Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações etc., operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- accountability;
- cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis;
- salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa, essencialmente, a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Executor de Auditoria Interna: Servidor que exerce atividades de auditoria interna, em uma Auditoria Interna, cujas atribuições são alcançadas por este Referencial Técnico.

Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de riscos: Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Gestores: Servidores ou empregados públicos ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

Governança: Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. **Informações (atributos):** As evidências coletadas e as produzidas pelos executores de auditorias internas devem se constituir de informações:

- confiáveis: as melhores informações possíveis de serem obtidas através da utilização de técnicas de auditoria apropriadas;
- relevantes: embasam as observações e as recomendações do trabalho de auditoria e são consistentes com os objetivos do trabalho;
- suficientes: concretas, adequadas e convincentes, de forma que uma pessoa prudente e informada chegaria às mesmas conclusões que o auditor interno governamental;
- úteis: auxiliam a organização a atingir as suas metas.

NICS: Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - setor integrante da estrutura administrativa do Órgão/Entidade, que atua em nível de execução sistêmica, cujas atribuições estão previstas nos incisos de X a XXII do art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019. São compostos pelos Agentes de Controle Interno, de Integridade e Compliance e de Ouvidoria e Transparência.

Objeto da auditoria: Unidade, função, processo ou sistema sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual pode ser realizada atividades de avaliação ou consultoria pela Auditoria Interna.

Programa de Trabalho de Auditoria: Documento que relaciona os procedimentos a serem executados durante o trabalho de auditoria, desenvolvido para cumprir o planejamento do trabalho.

Responsável pela Auditoria Interna: Mais alto nível de gestão da Auditoria Interna, responsável pela conformidade da atuação da Auditoria Interna com o presente Referencial Técnico e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência. No SCI, ocupam tal posição:

- a) na CGE, o Diretor de Auditoria, Controle e Gestão;
- b) coordenadores dos trabalhos das respectivas Auditorias Internas.

Risco: Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Serviços de avaliação: Atividade de auditoria interna, que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

Serviços de consultoria: Atividade de auditoria interna, que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cuja natureza e escopo são acordados previamente. Destina-se a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos, além da implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

Supervisão técnica: Atividade exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual (CGE), em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação, da avaliação do desempenho das unidades que compõem o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional, visando a buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas Auditorias Internas. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

Unidade Auditada: Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para o qual uma determinada Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e de consultoria. Para os fins deste Referencial Técnico, o termo Unidade Auditada, no contexto dos trabalhos de avaliação e consultoria, também pode ser compreendido como macroprocesso, processo, unidade gestora ou objeto sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

Universo auditável: Conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela Auditoria Interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.

74619/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 14.923/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Sandra Mara Marinho Santos, RG nº 3.784.554-0, para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado da Fazenda – GRHS/SEFA, no período de 18/07/2022 a 31/07/2022, em virtude de férias da servidora titular, Fabiana Bertolini Bernert, RG nº 7.325.352-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74277/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 152 DE 08/07/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

MYKHILLE BIALA GRACHER ANDRADE

95889050 1 NAB 191198263

30 23/05/2012 22/05/2017 01/08/2022 30/08/2022

71227/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 077/2022 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 015/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 07/22, e o contido no protocolado nº 18.550.643-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – públicas e privadas – que possuam em seus currículos as disciplinas de **Anatomia e/ou Pesquisas Científicas em cadáveres**, para:

I - Efetivar cadastro junto à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para constituição de listagem de distribuição de cadáveres entre as instituições com esse perfil;

II – Atualizar cadastro, no caso das já cadastradas, para constituição da respectiva listagem de distribuição;

III – Manifestar a intenção de compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC, indicando, no ato do cadastro, dois representantes (titular e suplente) que integrarão a lista a ser apreciada pelo Governador do Estado para escolha e nomeação dos 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Tanto o cadastro quanto a manifestação da intenção de compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres – CEDC deverão ser efetuados por meio de ofício, devidamente assinado pelos Reitores/Diretores das Instituições de Ensino Superior, e encaminhados à Coordenadoria de Ensino Superior - CES da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, até o dia 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 52 de 17 de abril de 2019.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

74713/2022

PORTARIA N.º 086/2022-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista as exigências legais contidas na Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, as quais instituíram o Fundo Paraná, bem como na Lei Estadual nº 15.608/2007; E considerando o contido no E-protocolo: 18.170.192-7 e em atendimento às recomendações da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Eng.º Civil **Rafael Fernando Braz** e a Eng.ª Civil **Graziele Campos Kviatcovski**, servidores da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), para análise e acompanhamento do procedimento contido no Eprotocolo 18.170.192-7, que deu origem ao Termo de Convênio CV 009/22, celebrado entre a SETI/UGF e a UTFPR, que tem por objeto a “IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ANÁLISES DE LEITE E DERIVADOS (UTLAC) – UTFPR – FRANCISCO BELTRÃO”.

Art. 2º. No exercício de suas atividades compete aos servidores designados pelo artigo anterior:

I. Efetuar a análise técnica dos projetos de engenharia civil, estrutural e complementares, das obras previstas no referido Convênio, emitindo parecer de aprovação ou determinando adequações necessárias;

II. Avaliar a planilha orçamentária das obras previstas, exigindo como referência a Tabela de Custos de Obras de Edificações PRED;

III. Verificar a existência e regularidade das ARTs necessárias;

IV. Avaliar os relatórios de medição das obras e promover vistorias in loco, quando julgadas necessárias;

V. Desempenhar demais atividades necessárias ao processo de acompanhamento dos serviços de construção civil apoiados pelo Convênio identificado no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado digitalmente.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

74717/2022

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2022.403

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 11.8, 'b' do Contrato nº 481/2021 do Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2021; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2022.182, de 14 de abril de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000063515-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa DMC Distribuidoras, Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ nº 16.970.999/0001-31, a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 14 de julho de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

74282/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.405 – 14/07/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000000827-3) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.274, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Luana Aparecida Moraes	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

74606/2022

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos: - nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021, - nº 025/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11161, de 25 de abril de 2022, - nº 006/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11122, de 21 de fevereiro de 2022, e os processos protocolizados sob nº 9832/2022, nº 10683/2022, nº 10965/2022, nº 11211/2022, nº 11206/2022, nº 11437/2022, nº 7971/2022, nº 11288/2022, nº 11515/2022, nº 11342/2022, nº 11341/2022, nº 11340/2022, nº 11339/2022, nº 11225/2022, nº 11828/2022, nº 11986/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Adicional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
NIKOLAS CORRENT	101991822-PR	SERVIÇO SOCIAL	SANTA CRUZ
PATRICIA RIFFEL DE ALMEIDA	79929689-PR	FILOSOFIA	SANTA CRUZ
VIVIANE BARBOSA DE SOUZA HUF	103479894-PR	COORDENADORIA DE APOIO AO ESTUDANTE	SANTA CRUZ
CAROLINA PASALA	102297539-PR	ENFERMAGEM	CEDETE G
MARCOS ANTONIO BREMM DE OLIVEIRA	39083361-PR	MEDICINA	CEDETE G
ORLANDO BELIN JR.	2037698-8-PR	MEDICINA	CEDETE G
ROSELY RIKI MATSUBARA	36330791-PR	MEDICINA	CEDETE G
ABRAO JOSE MELHEM JUNIOR	39020319-PR	MEDICINA	CEDETE G
GUSTAVO HENRIQUE TOMASI	9108938524-RS	MEDICINA	CEDETE G
THAIS BIASUZ	106704716-PR	NUTRIÇÃO	CEDETE G
SAMUEL LIEBEL	90209620-PR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEDETE G
WASHINGTON RAMOS DOS SANTOS JUNIOR	4174917-PI	GEOGRAFIA	CEDETE G

ANA CLAUDIA MAROCHI	49534493-PR	PEDAGOGIA	IRATI
TÂNIA PAROLIN DA CRUZ	93784871-PR	PEDAGOGIA	IRATI
JOSIANE APARECIDA	84162485-	COORDENADORIA	IRATI
ALVES DA SILVA	PR	DE APOIO AO ESTUDANTE	
LETÍCIA DO NASCIMENTO SCHAVAREM	10.828.535-4-PR	FONOAUDIOLOGIA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 25 de julho de 2022**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 013/2022-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

- os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
- os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
- os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

- digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Proesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **26 e 27 de julho de 2022**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **27 de julho de 2022**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 28 e 29 de julho de 2022**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - Edital 013/2022-DIRDES/UNICENTRO: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 10 de agosto de 2022**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);

e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:

f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;

f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;

g) Comprovante de residência.

h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;

b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;

d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam**

contrato até às 17 horas do dia 10 de agosto de 2022, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 18 de julho de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

74628/2022

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO

PORTARIA Nº 212-PRORH/UNICENTRO, DE 18 DE JULHO DE 2022

Designa membros da Comissão de Apoio à realização do Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando a aprovação dos Convênios nº 880597/2018 e nº 904557/2020, firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, assim como outros convênios que porventura venham a ser formalizados;

considerando a Resolução nº 118-GR/UNICENTRO, de 11 de abril de 2022;

considerando a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Apoio à realização do Teste Seletivo para Admissão de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Coordenador: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.410.743-3.

II – Membros para os *Campi* de Guarapuava:

a) ANDERSON SILVÉRIO, RG nº 6.342.635-0;

b) CRISTIANE HIERT, RG nº 5.923.688-1;

c) JOÃO CARLOS NASCIMENTO, RG nº 3.450.643-4;

d) MARCIA LIANE MARCONATO, RG nº 5.735.555-7;

e) MARIA APARECIDA MORES PINTO, RG nº 5.133.513-9;

f) SUELI APARECIDA CORDOVA GOMES, RG nº 3.700.187-2.

III – Membros para o *Campus* de Irati:

a) CÉSAR AUGUSTO STABILLE ZANONI, RG nº 5.034.286-7;

b) DIEGO LUIS VENANCIO, RG nº 6.930.406-0;

- c) GIGLIESE APARECIDA MENDES, RG nº 8.216.966-0;
d) MÁRCIO DOMINGUES PADILHA, RG nº 8.772.401-8.

Parágrafo único. A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 2º Essa designação é retroativa a 13 de julho de 2022.

Parágrafo único. O mandato dessa comissão se extingue com a conclusão do relatório final do Teste Seletivo de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

74222/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de julho de 2022:

213-PRORH, de 19-7-2022: Concede ascensão de nível ao docente Osmar Roberto Dalla Santa, RG nº 4.003.272-0, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

214-PRORH, de 19-7-2022: Concede promoção de classe ao docente Plínio Marco de Toni, RG nº 7.632.026-8, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

215-PRORH, de 19-7-2022: Concede promoção de classe ao docente João Marcelo Deliberador Miranda, RG nº 6.161.336-6, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

74375/2022

UNESPAR

PORTARIA N.º 878/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução N.º 038/2020 – CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade, alterada pela Resolução N.º 011/2021 –CEPE/UNESPAR, bem como o protocolado nº 19.197.280-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Coordenadoras de Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC) do Curso de Matemática do Campus de Campo Mourão, conforme segue:

I – Coordenadora de ACEC do 2º ano do Curso: Sabrina Suelen Amaral, RG nº 10.XXX.952-5/PR;

II – Coordenadora de ACEC do 3º ano do Curso: Clarice de Almeida Miranda, RG nº 12.XXX.751-9/PR;

III – Coordenadora de ACEC do 4º ano do Curso: Talita Druziani Marchiori, RG nº 8.XXX.110-9/PR.

Art. 2º Caberá as referidas Coordenações, nos termos do Art. 11 da Resolução N.º 038/2020 – CEPE/UNESPAR:

I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro do Regulamento;

II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III – elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º do Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade e divulgar entre os estudantes;

IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;

V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 15 de julho de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

74715/2022

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N.º 2233/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiguidade**, aos Servidores lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
Alcione Rodrigo Tessaro	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Alvaro Silva dos Santos	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Emerson Cristofoli	AUO – 10 – 12	AUO – 10 – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
João Paulo Prati	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marcos Aquila Insauralde Rocha	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Michelle Sauer	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74495/2022

PORTARIA N.º 2241/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Promover o Professor CLAUDIO ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 12.303.771-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A, a contar de 03 de junho de 2022.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

74632/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N.º 2234/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores do Campus de Cascavel. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiguidade**, aos Servidores lotados no Campus de Cascavel, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
Adelio Ortiz	AUO – 10 – 12	AUO – 10 – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Adriana de Fatima Portella de Oliveira	AUO – 10 – 12	AUO – 10 – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

Adriany Magali Malinowski Santos	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Alfredo Back	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	05/07/2017 a 04/07/2022	05/07/2022
Alice Samanta Fonseca Contato Andriolo	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Andrea de Fatima Fontanella Koakoski	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Andreia Kusumota Bonini	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Carin Rosângela Krebs Redel	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Dorisvaldo Rodrigues da Silva	AUS – 1S – 12	AUS – 1S – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Edgar Lemke	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Fernando Marcos Leithardt	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Gilberto Francisco da Silva	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Gracy Kelly Bourscheid Pereira	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Graselha Alves	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Graziela Boreck Rosa	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Ilson Galdino	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Ivone Granatta Wichocki	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Janaina Fatima da Roza Cunha	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Kelly Milene Maciel	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Magaly Lindbeck Guimarães	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marcelo Henrique Rocha	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marlene Aparecida Amaral da Costa	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marlene de Oliveira Baú	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marta Lucia Alves Assenza	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	05/07/2017 a 04/07/2022	05/07/2022
Maxer Antonio Rosa	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Miguel de Souza	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Neiva Lúcia Schvan Machado	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	05/07/2017 a 04/07/2022	05/07/2022

Odete Kava	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Regina Aparecida Ribeiro	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Rosângela dos Santos Zini	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Sirio Graff	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Tatiana de Oliveira Borgees	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Telmo José Biasotto	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Valdecir Cesar Machado	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Vanda Maria de Souza Ferronato	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Vanderléia Luzia Stockmann Schmidt	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Veruly Soares Magro de Oliveira	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Wevellen Canola Perin Bonsere	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74498/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2235/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores do Campus de Foz do Iguaçu.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiguidade**, aos Servidores lotados no Campus de Foz do Iguaçu, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
Adriana de Sousa Lima	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Alessandra Silva Barros	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Delma Maia Benitez	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Elisângela Pires Paredes	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Eneida Andrade da Silva de Jesus	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Fabiana Nunes do Amarante Griggio	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Flavia Spala Garcia	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Jamilton Silveira	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Jarbas da Silva Guimarães	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

Juliana Fenner Ruas Lucas	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Juliano Hettwer	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Katia de Abreu	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Lilian Sanches Camargo	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Lucinea Lopes Faria Rodrigues	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marcelo Avelino Rodrigues	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marcelo Werner	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marinês Dalla Valle	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marli Georgina de Lemos Barros	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marta de Souza Honorato	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Neri Narcizo dos Santos	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Raul Damasceno Jucá Rolim	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Wagner Wanderley do Espírito Santo Júnior	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74501/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2236/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores do Campus de Francisco Beltrão.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiquidade**, aos Servidores lotados no Campus de Francisco Beltrão, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
João Paulo da Rocha	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Katiana Henning	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marta Eliane Andreoli	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Reni Liria dos Reis	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74503/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2237/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores do Campus de Marechal Cândido Rondon.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiquidade**, aos Servidores lotados no Campus de Marechal Cândido Rondon, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
Ademar da Silva	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Ana Paula Deves Rufino	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Dirlene Fabiane Solf Hartleben	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Eliane de Oliveira Luchtenberg	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Emerson Silveira Gasparoto	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Giomar Vadorli Lopes	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
João Carlos Kuhn	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Jonas Osmar Winter	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Kelnir Kunkel	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marcia Elena Schell	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	01/07/2017 a 30/06/2022	01/07/2022
Márcio Gilberto Malher	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marcos Aurélio Urnau	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Maria Aparacida da Silva	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Maria Rejanete Bienert Seibert	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marilides Maria Schuck Gomes	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Paulo Henrique Morsch	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Vivian de Moura Lange	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74504/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 2238/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores do Campus de Toledo.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiquidade**, aos Servidores lotados no Campus de Toledo, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
Angela Maria Gubiani	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Anna Puebla Vitkoski Fagotti de Lima	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Débora Elisa Saling	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Deoclecio José Barilli	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Eva Elinita Magalhães Ferreira Marangon	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Gilmar Serafini	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Jefferson Pyc Hartmann	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Laudicéia Luiza Pego Pires da Cruz	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Lisangela Birck	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Magali Rozangela Stempniak Orsi	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Sandra Regina Belotto	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Vitor Fernando Krampe	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74506/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2239/2022-GRE, DE 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Concede progressão de nível aos Servidores da Reitoria.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 15050/2006, alterada pela Lei nº 17382/2012, e nº 21.118/2022; considerando o Processo nº 19.235.459-5, de 15 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível, **Por Antiguidade**, aos Servidores lotados na Reitoria, constantes na relação em anexo, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 21.118/2022.

Art. 2º Fica determinada a Pró-Reitoria de Recursos Humanos a adoção de procedimentos necessários para a progressão de nível dos servidores, com efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 19-07-2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

NOME	Nível Atual	Nível Próximo	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA PROGRESSÃO
Ademar Moraes Silvério	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Alberto Angelo Fabris	AUS – 1S – 12	AUS – 1S – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Angela Helena Tori	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

Christiano Julio Pilger de Brito	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Geyze Colli Alcantara	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Helio Augustinho Zenati	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Ivone dos Santos Frigo	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Kally Cristina Souto Biagi	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Marco Antônio Silveira Pessim Faggion	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Nathalie Mitiko Hono Ribas	AUO – 1O – 12	AUO – 1O – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Nelso Valmir Banaszkeski	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022
Patricia Cislighi de Oliveira	AUM – 1M – 12	AUM – 1M – 13	04/07/2017 a 03/07/2022	04/07/2022

74507/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA Nº 04/2022

Sumula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo DEC. 6.464 de 14 de dezembro de 2020, D.O.E. 10831 de 14 de dezembro de 2020, e pela Lei nº 20656 de 31 de agosto de 2021, com fulcro na Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 19.113.377-3

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores, **Cristiane Aparecida Fantinel**, RG. 6.190.187-6, **Ana Paula Petrikoski**, RG 9.424.639-3 e **Marciana Favretto da Silva**, RG. 7.697.595-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, sob a presidência da primeira nominada, para comporem a Comissão de Sindicância, no Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, Município de Clevelândia, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para apurar indícios de irregularidades, conforme protocolo em epígrafe.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de julho de 2022.

Iara Lucia Tecchio Mezomo

Chefe do NRE de Pato Branco

Dec. 6464/2020 DOE: 14/12/2020

74662/2022

PORTARIA Nº 08/2022

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 7998, de 28 junho de 2021 e nos artigos 100, inciso II, 116 e seguintes da Lei Ordinária Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.960.957-4,

RESOLVE

Art. 1º Designar, os servidores José Roberto Faria, RG nº 4.566.160-1, Noemi Beatriz Grünhagen, RG nº 4.282.205-1, e Luciane Cristina da Silva RG nº 7.987.747-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln, estabelecido no município de Colombo, e apurar a pertinência dos fatos narrados por estudantes, na conduta de docente do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º Publique-se.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2022.
Sílvia Vieira Dias
Assistente NRE/AM NORTE
Decreto n.º 7998/2021

74666/2022

PORTARIA n.º 15/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.066.609-3

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.935-0, do Quadro Próprio do Magistério, e **Helen Jossania Goltz**, RG n.º 8.107.666-9, do Quadro Próprio do Magistério, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência do primeiro nominado, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL VICTOR DO AMARAL – EFM**, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 15 de julho de 2022.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Decreto n.º 10.237/2022

74668/2022

PORTARIA n.º 17/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 15.720.647-8

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores **Jussara Lacerda da Silva Resolen**, RG n.º 9.798.117-5, do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba; e **João Carlos Viviani**, RG n.º 8.017.654-6, do Quadro do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, para sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **CEAOP – Centro Estadual de Avaliação e Orientação Pedagógica**, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Guilherme Freceiro Bittar de Souza
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Decreto n.º 10.237/2022

74683/2022

PORTARIA n.º 18/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica. **O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.028.808-0**

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores **Louise Cristina Vieira**, RG n.º 9.925.217-0, do Quadro Próprio do Magistério, e **Emerson Berardi Owadiuk**, RG n.º 3.490.935-0, do Quadro Próprio do Magistério, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL LEÔNIO CORREIA – EFM**, do Município e NRE de Curitiba. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Guilherme Freceiro Bittar de Souza
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Decreto n.º 10.237/2022

RESOLUÇÃO N.º 4019/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654/2022 - GS/SEED, de 29

de junho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.796.148-0,

RESOLVE

Art. 1.º ARQUIVAR o protocolo n.º 14.796.148-0, referente à Sindicância na qual consta a notícia de eventuais irregularidades na conduta de servidores, que possam ter contribuído para o pagamento atrasado sem respaldo contratual nas locações dos imóveis, para as instalações do Colégio Estadual Professora Helena Roncoski Fioravante - Ensino Fundamental e Médio e do Colégio Estadual João Hainatz de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, com fundamento no artigo 95, inciso I, da Lei n.º 20.656/2021, cominado com o Artigo 301, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6174/70, (Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná), tendo em vista a Prescrição do poder punitivo estatal em face de agentes públicos.

Art. 2.º Publique-se em Diário Oficial.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

74298/2022

RESOLUÇÃO N.º 4047/2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo a pedido do servidor, da função de Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e protocolado n.º 18.861.743-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Afastar definitivamente a pedido da servidora, **Lucelia Aparecida Gaspar**, RG: 6.852.254-4, da função de Diretora Geral do Colégio Estadual João Paulo I, município de Almirante Tamandaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Após ao GRHS, para providências.

Art. 4.º Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

74185/2022

RESOLUÇÃO N.º 4058/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Paritária para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393/2022 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.914.658-2.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Raquel do Rocio de Castro**, RG 5.024.196-3, **Adriana da Rosa**, RG 7.693.667-6, **Eliane D'ávila**, RG 8.938.189-4, e **Daiane Carnelos Resendo Laibida**, RG 6.844.113-7; os dois primeiros, servidores, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - a primeira QPM, LF - 01 e 02 e a segunda QPM, LF - 01 lotados(as) no Colégio Estadual Visconde de Guarapuava e em exercício no CE Visconde de Guarapuava município de Guarapuava, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava/PR e pertencente ao Conselho Escolar da mesma instituição, os dois últimos, em exercício na Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, a fim de compor a **Comissão Paritária** para decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor Geral e/ou Diretor Auxiliar, após apuração da insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática realizada pela Comissão de Apuração de descumprimento das competências de Gestão Pedagógica, Gestão Administrativo/Financeira e Gestão Democrática fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1393/2022 - GS/SEED, de 5 de abril de 2022, atribuídas, em tese, ao(a) servidor(a) **JOÃO GABRIEL DE LIMA**, RG 6.291.608-7, Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e 96, no exercício da função de Diretor(a); **LUIZ SAVIO CAMARGO**, R.G. 7.287.367-0, Professor do Quadro Próprio do magistério - QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar; e **ELISIANE KARAN FOLADOR FOLQUENIN**, R.G. 6.977.114-9, Professora do Quadro próprio do Magistério - QPM - LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, no Colégio Estadual Visconde de Guarapuava, do município de Guarapuava, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, nos anos 2021 - 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

74739/2022

RESOLUÇÃO Nº 4048/2022 - GS/SEED**Súmula:** *Retifica Resolução nº 4012/2022*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.173.705-9

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 4012/2022 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 11218, de 15 de julho de 2022, onde se lê “Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar”, leia-se “Súmula: Instauração de Sindicância PSS” e onde se lê “promoverem Processo Administrativo Disciplinar”, leia-se “promoverem Sindicância”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**74687/2022****RESOLUÇÃO Nº 4051/2022 - GS/SEED**

Súmula: *Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 17.019.814-0,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Gustavo Borges Munhão RG/PR 10.115.136-0, Renata Andres-
sa Costa da Silva RG/PR 8.606.192-9 e Edson Verni Lopes RG/PR 6.900.945-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana-PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta das servidoras **Regina Célia Bozza**, RG nº 3.195.017-1, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 1, lotada no Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA-Araucária, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul - PR, inativa por aposentadoria voluntária por tempo de contribuição integral pelo Ato SEAP-RES-10.879/14042021, DIOE 10.921, de 26 de abril de 2021, por supostamente, praticar irregularidades administrativas no exercício de suas funções, desrespeitando em tese o que estabelece o Art. 279, incisos, III, VI, VII; Art. 285, inciso III; Art. 293, inciso V, alínea, “e” e Art. 293, inciso V, alínea “k” c/c Art. 289, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 6º, inciso, II da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021. Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos incisos I a VII do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei nº 6.174, de 1970; e **Rute de Almeida Outeiro** RG nº 5.283.498-8, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, Cargo Agente Educacional II, lotada no Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA-Araucária, município de Araucária, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul - PR, por supostamente, praticar irregularidades administrativas no exercício de suas funções. Desrespeitando em tese o que estabelece o Art. 279, incisos, III, VI, VII; Art. 285, inciso III; Art. 293, inciso V, alínea, “e” e Art. 293, inciso V, alínea “k” c/c Art. 289, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 6º, inciso, II da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021. Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos incisos I a VII do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**74693/2022****RESOLUÇÃO Nº 4052/2022 - GS/SEED****Súmula:** *Afastamento cautelar.*

O **SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 19.055.088-5.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 20/07/2022, o servidor **ADOLAR ROBERTO SCHMIDT**, RG nº 3.943.708-2, LF 07, Professor da disciplina de Pensamento Computacional, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício no **Colégio Estadual Paulo Freire** - Ens. Fund. e Médio e Profissional, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá para que o mesmo não venha a influenciar

na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**75019/2022****RESOLUÇÃO Nº 4053/2022 - GS/SEED****Súmula:** *Instauração de Sindicância PSS.*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.414.654-1;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, **Ana Paula Pirolo Ramos**, RG nº 7.304.904-0, **Wagner Szpak**, RG nº 6.143.515-8 e **Marcela Messas Avena Kopko**, RG nº 5.011.231-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, contidas no protocolo em epígrafe, à conduta do Servidor **Willer Rebello**, RG nº 010.688.966-0, CPF nº 067.289.829-22, Professor de Sociologia e Filosofia, Contrato pelo REPR - Regime Especial de Professor Contratado por Prazo Determinado, LF 08, em exercício docente no Colégio Estadual São Mateus no município de São Mateus do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória/PR. Assim agindo, supostamente deixou de cumprir o artigo 279, incisos IV - discricção e inciso XIV - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública e o artigo 285, inciso IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, todos da Lei 6174/70, estando sujeito à rescisão contratual conforme artigo 17, inciso III da Lei Complementar 108/2005, e Lei Estadual nº 20.656/2021, artigo 6º, incisos I a VIII. Se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**74700/2022****RESOLUÇÃO Nº 4054/2022 - GS/SEED**

Súmula: *Designa servidores do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.927.278-2,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Lucélia Maria Souza de Oliveira**, R.G. 4232.912-6, **Rose Messias dos Santos**, R.G. 4.206.527-7 e **Karen Guisantes Jones Lopes**, R.G. 3.758.616-1, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **José Satiro de Souza**, RG nº 4.933.991-7, pertencente o Quadro dos Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 92, lotado no Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva, município de Fazenda Rio Grande, e ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, em exercício no Colégio Estadual Romário Martins, município de Fazenda Rio Grande, ambos jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba/PR, Área Metropolitana Sul, por, supostamente, assediar sexualmente alunas no colégio. Assim agindo, o servidor deixou de cumprir com os deveres e transgrediu o Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei nº 6.174/70 em seus artigos 279, inciso VI, são deveres do servidor, “observar as normas legais e regulamentares”; inciso XIV, “proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública”; art. 285, inciso IV, ao funcionário é proibido: “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função”; ficando sujeito a penas disciplinares baseada no art. 293, inciso V alínea “c”, “incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual”. Desrespeitou também os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 07/76, art. 5º.

Art. 2º. Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**74704/2022****RESOLUÇÃO Nº 4055/2022 - GS/SEED****Súmula:** *Afastamento cautelar.*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.227.476-1**

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 18/07/2022, a servidora **REGIANE DE SOUZA, RG n.º 6.138.680-7**, servidora QPM, LF 02, lotada e em exercício no Colégio Estadual Arnaldo Fairo Busato, município de Francisco Beltrão - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para que a mesma não venha a influenciar na apuração das irregularidades. **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

74708/2022

RESOLUÇÃO N.º 4056/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Sindicância PSS.

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 2.542 - GS/SEED, de 12 de maio de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.980.268-4**,

RESOLVE:

Art. 1º - ARQUIVAR os Autos n.º 23/2022 - NRE Foz de Londrina, Sindicância - PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 20.656/2021, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Interino de Estado da Educação e do Esporte

74716/2022

RESOLUÇÃO N.º 4057/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.944.863-5**, Autos n.º **028/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Reginaldo da Silva**, RG n.º 9.301.064-7, contratado por Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no CEC - Nossa Senhora da Conceição - EFM, no município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho; por ser agente infracionário do Artigo 7º, incisos V, VI, VII e XII, da Lei Complementar n.º 07 de 22 de dezembro de 1976, Artigo 6º, inciso I, da Lei n.º 20.656/2021.

Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Conceição- EFM, município de Campo Magro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o defensor dativo, Sr. Maicon Ferreira - RG n.º 9.090.233-4, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

74718/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED RESOLUÇÃO N.º 3.852/2022 - GS/SEED

Súmula: Institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso, de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, e considerando:

- o art. 24 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- a Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018;

- a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD;

- a Deliberação n.º 09/2021-CEE/PR, de 1.º de outubro de 2021;

- a Resolução GS/SEED n.º 4.531, de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso, de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual, realizados pelo responsável legal ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula de ingresso a primeira matrícula do estudante na instituição de ensino da rede pública estadual que pretende frequentar, e por matrícula de continuidade, a rematrícula ou confirmação da matrícula do estudante já pertencente à instituição de ensino da rede pública estadual para o ano letivo seguinte.

Art. 2.º Os procedimentos previstos nesta Resolução destinam-se:

a) Presencial: a estudantes que não possuem acesso à internet ou instituições de ensino não vinculadas ao SERE;

b) On-line: ações realizadas na Área do Aluno via login e código de acesso pessoal e intransferível.

Art. 3.º Entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar, via requerimento de matrícula, com a apresentação dos documentos obrigatórios, cujas ações de conferência, validação e posterior inserção dos registros do estudante no SERE para o ano letivo serão realizadas pela instituição de ensino.

§ 1.º O processo presencial para matrícula de ingresso e de continuidade será realizado na instituição de ensino mediante o preenchimento do requerimento impresso de matrícula, contendo data do ano letivo vigente, assinado pelo responsável legal ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos e deferido pelo gestor escolar, com a apresentação de documentos pessoais e escolares originais e cópias, que serão devidamente conferidos e atestados pela instituição de ensino, digitalizados e anexados na Pasta Individual Virtual do Estudante.

§ 2.º O processo on-line para matrícula de ingresso e de continuidade constitui-se da assinatura eletrônica do requerimento de matrícula pelo responsável legal ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos, da inserção dos documentos pessoais e escolares digitalizados na "Área do Aluno", do deferimento com assinatura eletrônica do gestor escolar.

§ 3.º A validade do requerimento de matrícula de ingresso e de continuidade, presencial ou on-line, e a sua efetivação estão vinculadas à assinatura do responsável legal ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos e ao deferimento do gestor escolar.

Art. 4.º O processo de atualização cadastral dos estudantes é uma ação obrigatória e prevista nos cronogramas do SERE, visando à correta caracterização da realidade dos estudantes paranaenses, à geração de dados para a coleta do Censo Escolar da Educação Básica e à elaboração de políticas públicas.

§ 1.º O processo on-line de atualização cadastral é realizado exclusivamente na Área do Aluno, pelo responsável legal ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos, por meio de login com código de acesso pessoal e intransferível, e mediante o envio digital dos documentos comprobatórios para validação pela instituição de ensino no SERE e o arquivamento na Pasta Individual Virtual do Estudante.

§ 2.º O processo presencial de atualização cadastral será feito pelo responsável legal ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos em formulário impresso disponível no SERE, com a devida comprovação, validação e digitalização dos documentos para composição da Pasta Individual Virtual do Estudante.

Art. 5.º Os documentos obrigatórios para a matrícula de ingresso ou de continuidade deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta dias) conforme estabelecido em Deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6.º Compreende-se por transferência escolar a movimentação do estudante, realizada a pedido do responsável legal ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos durante o ano/período letivo, entre instituições de ensino.

§ 1.º O processo presencial de transferência de estudantes será realizado na instituição de ensino, exclusivamente quando a solicitação de movimentação envolver instituição de outro estado brasileiro ou pertencente à rede federal ou não vinculada ao SERE.

§ 2.º O processo on-line de transferência escolar é a tramitação padrão das instituições de ensino da rede pública estadual, realizada diretamente no SERE a partir da solicitação do responsável legal ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos, da instituição de ensino de destino (onde o estudante pretende estudar) para a instituição de ensino de origem (onde o estudante está matriculado).

Art. 7.º Compete à instituição de ensino, além do cumprimento das normativas e orientações da SEED, cronogramas de trabalhos propostos e informações técnicas pertinentes ao SERE, adotar hábitos de segurança virtual, rotinas de monitoramento e validação dos cadastros e documentos digitais dos estudantes, mantendo os registros escolares atualizados.

Art. 8.º Os procedimentos on-line pertinentes à matrícula de ingresso, matrícula de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes da rede pública estadual, serão regulamentados por Instruções Normativas da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar - DPGE/SEED.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pela DPGE/SEED.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

74373/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED RESOLUÇÃO N.º 3.905/2022 - GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre os encaminhamentos pedagógicos e registros de frequência dos estudantes atletas convocados para compor seleções municipais, estaduais e nacionais em competições promovidas pelas Federações Internacionais e Confederações Nacionais.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, o Decreto Estadual n.º 7.840, de 25 de março de 2013, que trata dos Jogos Oficiais do Estado

do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.149.489-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Os estudantes da Educação Básica que participarem de competições oficiais, em nível estadual, nacional ou internacional, ou de competições promovidas pelas Federações Internacionais e Confederações Nacionais dos esportes olímpicos e paralímpicos, integrando delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora, em preparação ou competição oficial, poderão ser assistidos, para fins de frequência escolar, pelo regime de exercícios ou atividades impressas para entrega posterior e/ou via plataformas educacionais, como Google Meet e Classroom ou similares, como compensação da ausência involuntária às aulas presenciais.

Art. 2.º O abono de faltas mediante a realização de atividades ou de exercícios impressos e/ou via plataformas educacionais (Google Meet ou Classroom ou similares) será admitido quando for compatível com as possibilidades da instituição de ensino e coincidir rigorosamente com os períodos de afastamento.

Art. 3.º A concessão do abono das faltas será permitida a partir da entrega de documento que comprove a convocação do estudante, por meio de declaração expedida pela entidade oficial representante da modalidade olímpica ou paralímpica, a qual deverá ser homologada pelo Conselho Escolar, que analisará cada caso.

Art. 4.º A presente Resolução constará em campo próprio no Livro de Registro de Classe On-line – LRCO.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
74366/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.004/2022 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo EIRELI – ME nos Autos n.º 53/2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 3.654 – GS/SEED, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.208 em 1.º de julho de 2022, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 640/2022 – PRC/PGE (fls. 113-124, mov. 35), e acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 88-107, mov. 29) dos Autos n.º 53/2021, protocolado n.º 18.389.497-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Bohrer Equipamentos de Áudio e Vídeo EIRELI – ME**, CNPJ n.º 22.172.252/0001-30, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** em 1% (um por cento) do montante de R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), valor máximo admissível para os lotes 04 e 05 do Pregão Eletrônico n.º 1486/2017 – SEED, tipo menor preço, com fulcro na Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, e especialmente no item 11.4 do Edital do referido Pregão Eletrônico, em razão da comprovação da inércia na entrega dos documentos na fase de habilitação, conforme previsto no subitem 1.4.1 do Anexo I do Edital supracitado.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
74493/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.003/2022 – GS/SEED

Aplica penalidade à empresa Nutri House Alimentos Ltda. – EPP nos Autos n.º 97/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 3.654 – GS/SEED, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.208 em 1.º de julho de 2022, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 546/2022 – PRC/PGE (fls. 234/260, mov. 40), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 206/228, mov. 34), e sua Complementação (fls. 262/269, mov. 42), dos Autos n.º 97/2018, protocolado n.º 14.376.291-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Nutri House Alimentos Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 19.685.191/0001-09, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 05/2016 – SEED, tipo menor preço, com fulcro nos Arts. 150,

incisos I, II e Parágrafo único, 151, 152, inciso III, e 153, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto nos subitens 19.1, 19.2, alíneas “a” e “b”, 19.3, 19.4, e 19.5, alínea “d”, do referido Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo, conforme disposto no subitem 15.1 do referido Edital.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
74589/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.007/2022 – GS/SEED

Aplica penalidade à empresa Eficaz Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME nos Autos n.º 65/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 3.654 – GS/SEED, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.208 em 1.º de julho de 2022, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 515/2022 – PRC/PGE (fls. 209/224, mov. 29), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 180/203, mov. 23), e sua Complementação (fls. 226/233, mov. 31), dos Autos n.º 65/2018, protocolado n.º 13.499.368-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Eficaz Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – ME**, CNPJ n.º 17.605.216/0001-83, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 04 do Pregão Eletrônico n.º 27/2014 – SEED, tipo menor preço, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitem 19.1, I e II, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo, conforme previsto no item 14, subitem 14.25, e no item 15, subitem 15.1, do supracitado Edital.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
74614/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.009/2022 – GS/SEED

Aplica penalidade à empresa Carnesul Comercial EIRELI nos Autos n.º 82/2018.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pela Resolução n.º 3.654 – GS/SEED, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.208 em 1.º de julho de 2022, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 522/2022 – PRC/PGE (fls. 310/322, mov. 37), e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 283/304, mov. 31), e sua Complementação (fls. 324/330, mov. 39), dos Autos n.º 82/2018, protocolado n.º 14.376.302-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Carnesul Comercial EIRELI**, CNPJ n.º 11.165.831/0001-30, as penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 03 do Pregão Eletrônico n.º 12/2016 – SEED, tipo menor preço, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, 151, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 19, subitens 19.1, 19.2, alíneas “a” e “b”, 19.3, 19.4, e 19.5, alínea “d”, do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo, conforme previsto no item 14, subitem 14.24, e item 15, subitem 15.1, do Edital supracitado.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
74643/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432982 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 52

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA - 649

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AUGUSTO CEZAR FRANCO NASCIMENTO	141402420PR	3841	13800005D008	68	14/07/2022	2022
CLAUDIO ARCELINO DE PAULA	16240435PR	3842	13800005D008	68	14/07/2022	2022
DAVI DE OLIVEIRA RIBEIRO	137685884PR	3843	13800005D008	68	14/07/2022	2022
EVALDO RODRIGUES	79663867PR	3844	13800005D008	69	14/07/2022	2022
EVANDRO LOPES DE PAULA	76011583PR	3845	13800005D008	69	14/07/2022	2022
JOÃO VITOR LEVORATO DE SOUZA	144463293PR	3846	13800005D008	69	14/07/2022	2022
LUCAS EVANGELISTA DE SOUZA	104942377PR	3847	13800005D008	69	14/07/2022	2022
LUIZ BATISTA DAS NEVES	57986050PR	3848	13800005D008	69	14/07/2022	2022
MATEUS DOS SANTOS MACHADO	124117771PR	3849	13800005D008	70	14/07/2022	2022
MURILO SILVA MORAES	143567729PR	3850	13800005D008	70	14/07/2022	2022
NATHAN RODRIGO SOUZA DE AZEVEDO	136525042PR	3851	13800005D008	70	14/07/2022	2022

LONDRINA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA
FUNES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

74346/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432986 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12418

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NICOLI CAROLINI DE CAMARGO	144108124PR	1864	06901241D003	58	18/11/2021	2021
THAYSE STIGAR DE ANDRADE	127314802PR	1906	06901241D003	62	30/11/2021	2021
CARLA VANESSA FRAITAS LUCIANO	105606664PR	1920	06901241D003	63	03/05/2022	2021
CARITA DA SILVA BORGES	494241056SP	1924	06901241D003	64	03/05/2022	2021
EDSON RODRIGUES DA SILVA	68894670PR	1925	06901241D003	64	03/05/2022	2021
VITÓRIA RAQUEL DO NASCIMENTO DA SILVA ROCHA	92813835PR	1926	06901241D003	64	03/05/2022	2021
BIANCA DE CASTRO DOS SANTOS	125662749PR	1927	06901241D003	64	03/05/2022	2019
ROSELI FERREIRA LOPES	82774629PR	1928	06901241D003	64	03/05/2022	2019
MARILUCI CORREIA DA SILVA	67850912PR	1929	06901241D003	65	03/05/2022	2019
KAREM ROBERTA LAURES DA ROCHA	124906628PR	1930	06901241D003	65	03/05/2022	2019
LILIANE PONTES DE FREITAS	10581588AC	1931	06901241D003	65	04/05/2022	2021
MICHELLE DE FÁTIMA GOMES	88596978PR	1932	06901241D003	65	04/05/2022	2021
ESTHER NEYDE TABORDA FARIAS	100533480PR	1933	06901241D003	65	04/05/2022	2021
MARCIA DANIELA FERREIRA FIGUEIRA	470497105SP	1934	06901241D003	66	04/05/2022	2021
DAIANI RODRIGUES MIRANDA	98454853PR	1935	06901241D003	66	04/05/2022	2022
KAMILA LOPES DE ABREU	128381953PR	1936	06901241D003	66	04/05/2022	2022
SILVIA APARECIDA HILARIO ALCANTARA	50378470PR	1937	06901241D003	66	04/05/2022	2021
EMILI DE JESUS MUKAI	103506352PR	1939	06901241D003	67	04/05/2022	2021
ANDRIELLE DE FATIMA EBERLE SILVEIRA	98739980PR	1940	06901241D003	67	04/05/2022	2021
CECILIA DOMINGOS MOREIRA	51879260PR	1941	06901241D003	67	04/05/2022	2021
FABIOLA DE OLIVEIRA EBERLE	110224303PR	1942	06901241D003	67	04/05/2022	2021
DEMÉTRIO MÁRIO SANTIAGO LOPES JÚNIOR	477521071SP	1943	06901241D003	67	04/05/2022	2021
ALMIR MARCIANO RODRIGUES	2263469MS	1944	06901241D003	68	04/05/2022	2021
CLEVERSON DE LIMA	105227531PR	1945	06901241D003	68	04/05/2022	2021
FLÁVIA EVANGELISTA RODRIGUES	2401113DF	1946	06901241D003	68	04/05/2022	2021
MARLENE SOARES DO NASCIMENTO	72434560PR	1947	06901241D003	68	04/05/2022	2021
BRUNNA RAFAELLA TEIXEIRA	133854851PR	1948	06901241D003	68	04/05/2022	2021

CURITIBA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HIGOR PEREIRA RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 021/2022/SEED/PR - 12/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/05/2007

74415/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432983 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 3213
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA VIEIRA GONÇALVES DA SILVA	107416102PR	6083	13800321D007	66	05/07/2022	2022
CAROLINE FERREIRA DE SOUZA	131927592PR	6084	13800321D007	66	05/07/2022	2022
EDNA DE OLIVEIRA CASTRO CUSTODIO	93669150PR	6085	13800321D007	66	05/07/2022	2022
JOICIELY CAMARGO FERREIRA	97808252PR	6086	13800321D007	66	05/07/2022	2022
MARIA IZABELA JUSTINO DA SILVA CAMPOS	142381915PR	6087	13800321D007	66	05/07/2022	2022
MICHELE CRISTINA CHAPIESK TRANCOSO	103548225PR	6088	13800321D007	67	05/07/2022	2022
NATIELLE KAROLINE PINHEIRO DA SILVA	135551481PR	6089	13800321D007	67	05/07/2022	2022
NAYARA EMANUELI DE SOUZA FAVARO	131205422PR	6090	13800321D007	67	05/07/2022	2022
SELMA NUNES MARTINS	70115794PR	6091	13800321D007	67	05/07/2022	2022

LONDRINA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

74367/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432984 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELLE FERNANDA AMARO	134277548PR	2089	20200023D004	12	23/06/2022	2020
IZABELA RODRIGUES DA SILVA	144830946PR	2090	20200023D004	12	23/06/2022	2020
KARINA DE SOUZA NASCIMENTO	399851094SP	2091	20200023D004	12	23/06/2022	2020
LETÍCIA PIMENTEL BARBOSA	553480200/SP	2111	20200023D004	12	14/07/2022	2020
LOANA SONALY SOUZA	103993130PR	2112	20200023D004	12	14/07/2022	2020
MARIANI INACIO DE CARVALHO	628063350SP	2113	20200023D004	13	14/07/2022	2020
MONICA DAGMAR RAMOS DEUNGARO	90521632PR	2114	20200023D004	13	14/07/2022	2020
ROSANGELA MESSIAS DO NASCIMENTO	86129230PR	2115	20200023D004	13	14/07/2022	2020
STEFANY DE CARVALHO CABRAL	136480316PR	2116	20200023D004	13	14/07/2022	2020
TAMIRES FERNANDA GOMES DA SILVA	139376501PR	2117	20200023D004	13	14/07/2022	2020

PORECATU, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GISELE PETRAUSKAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO BORDIGNON

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

74379/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432981 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13635
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENAN VIEIRA	100875624PR	8816	06901363D018	64	28/06/2022	2022
SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA	67720032PR	8822	06901363D018	65	28/06/2022	2022
EDSON KLEIN	2002198162RS	8846	06901363D018	70	28/06/2022	2022
JARBAS LAGINESTRA	14517430PR	8854	06901363D018	71	29/06/2022	2022
JEAN CARLOS DE SOUZA LOPES	141062058SP	8856	06901363D018	72	29/06/2022	2022
CLOVIS JOSÉ PIMENTA JUNIOR	110020112PR	8893	06901363D018	79	30/06/2022	2022
CRISTIMEIRE AGUIAR BARRETO	90405179PR	8894	06901363D018	79	30/06/2022	2022
LUCINEIA CAVASOTTO	75839855PR	8928	06901363D018	86	30/06/2022	2022
ALANA CASTRO MORENO	460520386SP	8954	06901363D018	91	30/06/2022	2022
LUCIANE SIMONE BORDIGNON DOS SANTOS	54186568PR	8987	06901363D018	98	01/07/2022	2022
WATFA ABOU CHAMI	3482073PR	9010	06901363D019	2	06/07/2022	2022

CURITIBA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT
 KAZNOK
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 14/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
 NUNEZ FILHO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

74344/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 432990 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
 Nome do Município: NOVA LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 118
 Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LORAINÉ EZIDIO MENEGUETTI	103391385PR	164	17200011C001	1	26/03/2013	2012
ANE HELOISE RODRIGUES RIBEIRO	137296012PR	267	17200011C001	1	16/03/2016	2015
EMANUELLE SANTOS COSTA	102936027PR	612	17200011C001	2	31/01/2022	2021

NOVA LONDRINA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS
 KONDO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): REGINA DE OLIVEIRA
 GUILHERME
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 23/09/2021

74542/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432991 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAMELA ALVES CORDEIRO DIAS	124589878PR	1881	18400002D004	77	15/07/2022	2012

PARANAGUA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIENI DA SILVA
NASCIMENTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2204/2019 - 22/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

74547/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432992 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA APARECIDA RAMOS	7579216SC	11747	06900921D023	6	04/03/2022	2021
GABRIEL BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN	130398537PR	11748	06900921D023	6	04/03/2022	2021
MAICON EDUARDO SOARES GODOI	139372549PR	11749	06900921D023	7	04/03/2022	2021
FERNANDA BERNARDES BATISTA	142346079PR	11750	06900921D023	7	04/03/2022	2021
FERNANDA LORENA SLUSARCZUK MANCHENHO	128119531PR	11751	06900921D023	7	04/03/2022	2021
JANAINÉ MARCELLY OLIVEIRA PANKRASTS	101335763PR	11752	06900921D023	7	04/03/2022	2021
JULYAH CREPLIVE DE PAULA SANTOS	142580446PR	11753	06900921D023	7	04/03/2022	2021
LUCAS LUZ DE OLIVEIRA	136839144PR	11754	06900921D023	8	04/03/2022	2021
LUCIANA CARVALHO	87842975PR	11755	06900921D023	8	04/03/2022	2021
MIRIAN TEIXEIRA ALVES DE FARIA	84989312PR	11756	06900921D023	8	04/03/2022	2021
SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA	140900400PR	11757	06900921D023	8	04/03/2022	2021
VANESSA MARTINS CLARO	82463887PR	11758	06900921D023	8	04/03/2022	2021

CURITIBA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

74551/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432989 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9026

Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARILSO TRIZOTE MENDES	106925518PR	11645	06900902D009	41	15/07/2022	2021

CURITIBA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE
OLIVEIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO
PRADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/21 - 12/08/2021

74539/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432993 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
 Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 2438
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUANA DE CARVALHO RIBEIRO	139886925PR	1753	25700243D004	12	04/07/2022	2021
VALERIA MATUCHESKI	132077371PR	1758	25700243D004	13	04/07/2022	2021
SAMARA ISABEL GALVÃO	143373681PR	1799	25700243D004	21	16/07/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIULIA LOUIZE
 CAMARGO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
 MENNA BARRETO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

74553/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 432996 - 18/07/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
 Nome do Município: NOVA LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 118
 Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA ALEXANDRA DE SOUZA	153652708PR	636	17200011D002	26	15/07/2022	2022
ALLAN OLIVEIRA BALIEIRO	154722823PR	637	17200011D002	27	15/07/2022	2022
JHONATAN RODRIGUES LEITE	134406232PR	638	17200011D002	27	15/07/2022	2022
KAWANA ROSA MAURÍCIO GOMES	149668128PR	639	17200011D002	27	15/07/2022	2022
MÁRJORYE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO	144877292PR	640	17200011D002	27	15/07/2022	2022

NOVA LONDRINA, 18 de Julho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS
 KONDO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): REGINA DE OLIVEIRA
 GUILHERME
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 23/09/2021

74694/2022

FUNDEPAR

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CEAE-PR

Título I - Da Natureza e Finalidade	2
Título II - Da Organização e Funcionamento	
Capítulo I - Das Competências e Diretrizes	3
Capítulo II - Da Representação e Atribuições	5
Seção I - Da Composição	6
Seção II - Da Diretoria	7
Seção III - Da Secretaria Executiva	8
Seção IV - Do Plenário	9
Seção V - Das Comissões Temáticas	14
Capítulo III - Das Sanções Disciplinares	15
Capítulo IV - Das Disposições Gerais	18

TÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Paraná – CEAE-PR, instituído pelo Decreto nº 1.205 de 20 de outubro de 1995, regido pelo Decreto nº 5.429, de 23 de setembro de 2009, é um órgão de instância colegiada, de caráter fiscalizador, de natureza permanente, deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, analisar, monitorar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aplicação dos recursos da alimentação escolar na rede pública do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único. O CEAE-PR é vinculado ao Sistema Estadual de Educação, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com parâmetros de atuação de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, atendendo ao disposto, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a descentralização da alimentação escolar.

TÍTULO II Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO I Das Competências e Diretrizes

Art. 2º São competências do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes contidas no art. 2º, da Lei 11947/2009:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos e alunas matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Estado para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, assentados oriundos da reforma agrária, faxinalenses, ribeirinhos, ilhéus e outros;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º São atribuições do CEAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto no art. 3º e art. 5º da Resolução 06/2020;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber e analisar o relatório anual de gestão do PNAE, emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do PNAE;

V - remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online ou outro que lhe suceder;

VI - comunicar à Entidade Executiva (EEEx), a ocorrência de irregularidade que possa interferir no atendimento adequado do Programa, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executiva;

VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executiva;

IX - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

X - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XI - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XII - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XIII - fornecer informações, elaborar e apresentar relatórios de atividades acerca do acompanhamento da execução do PNAE;

XIV - apresentar, à SEED, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Estado, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XV - divulgar a atuação do CEAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XVI - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CEAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XVII - manter arquivos físicos e digitais do CEAE em boas condições de conservação, incluindo arquivos, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVIII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CEAE;

XIX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, inclusive capacitações e os respectivos custos, e encaminhá-lo à Entidade Executiva e/ou órgãos de controle, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O CEAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito municipal e estadual e, demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

CAPÍTULO II Da Representação e Atribuições

Art. 4º O CEAE é constituído por no mínimo sete membros titulares, indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais, mães ou responsáveis legais de alunos, indicados pelas respectivas entidades de âmbito estadual, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

§ 1º A composição do CEAE, a critério da Entidade Executiva, poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade, definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Os estudantes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 4º Cada membro titular do CEAE terá um suplente do mesmo segmento representado que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º Em caso de desistência do suplente ou seu desligamento do quadro, o segmento que ele representa indicará o substituto.

§ 6º Recomenda-se, que o CEAE, com estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha em sua composição, pelo menos um membro desses povos ou comunidades tradicionais.

§ 7º A nomeação dos membros do CEAE, deve ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do Estado, observadas as disposições previstas no art. 43, da Resolução 06/2020.

§ 8º Após a nomeação dos conselheiros, será convocada reunião extraordinária para a eleição do Presidente do CEAE e de seu respectivo Vice-Presidente.

§ 9º Os membros têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 10. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Entidade Executiva para compor o Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

§ 11. Fica vedadas indicações de representantes da sociedade civil que participem de entidade ou empresa, que sejam fornecedores para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 12. Caberá ao Estado informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º O CEAE-PR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário;

II - Secretaria Executiva,

III - Plenário;

IV - Comissões Temáticas.

§ 1º Os membros da Diretoria do CEAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou na condição de titularidade, presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CEAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente, devem ser eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CEAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar o uso da palavra, durante as reuniões;

III - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

IV - submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

V - assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;

VI - submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

IX - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XI - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XII - designar relatores com o fito de atender ao disposto no artigo 23 deste Regimento;

XIII - apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da

gestão ao Plenário ao fim de cada semestre.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do Conselho.

Art. 8º Compete ao Secretário, sempre que solicitado, auxiliar a Secretaria Executiva em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;

II - informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

III - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

IV - fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

V - secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;

VI - dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;

VIII - apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

IX - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

X - redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CEAE;

XI - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a suas realizações das reuniões do Plenário;

XII - prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

XIII - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Plenário adotar as decisões previstas em lei;

XIV - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XV - acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;

XVI - manter arquivos físicos e digitais do CEAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios e prestações de contas, de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CEAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo Plenário do CEAE por maioria simples.

SEÇÃO IV Do Plenário

Art. 10. Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no art. 2º e art. 3º deste Regimento:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

II - eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;

III - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV - formalizar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas estaduais de alimentação escolar;

V - deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;

VI - acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;

VII - indicar, nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, representante do CEAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CEAE;

IX - solicitar aos órgãos da administração pública Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;

X - deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas no artigo 28 e artigo 29 deste Regimento;

XI - convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;

XII - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - definir na primeira reunião do Plenário o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 11. O Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, sendo composto por todos os conselheiros.

§ 1º O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, na forma presencial ou através de plataforma virtual, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto.

§ 4º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quórum* e, não havendo, será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no § 2º deste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como à prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado, na primeira reunião anual do Plenário, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de fevereiro.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou de forma virtual ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8º Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário *quórum* correspondente à maioria absoluta dos membros titulares ou dos membros na titularidade do Conselho.

§ 9º As comunicações para os conselheiros podem ser feitas por via eletrônica, telefônica e/ou convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 10. Não sendo localizado o conselheiro titular, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

§ 11. Para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CEAE, deverá ser realizada reunião específica com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 13. A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Colegiado, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Art. 14. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do Conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do Plenário apenas quando em condição de titularidade.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro titular, assim como do conselheiro suplente, nas comissões e demais atividades do Conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria Executiva ou a um conselheiro.

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV - leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
- V - discussão e votação da ordem do dia;
- VI - comunicação, requerimento, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII - distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX - informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X - encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar na ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º Cabe à presidência juntamente com a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art. 17. Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CEAE, haverá um relator designado pela presidência.

§ 1º Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º O relator poderá requerer ao Plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 18. A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator, discussão e votação.

§ 1º Desde que solicitada por qualquer conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º A questão de ordem a que se refere o § 3º deste artigo só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 19. Qualquer conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 20. O Plenário decidirá de pronto sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 21. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do colegiado, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 22. As decisões do CEAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e, quando possível pelos conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

SEÇÃO V Das Comissões Temáticas

Art. 23. As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CEAE.

I - as Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo três membros, cujos nomes sejam referendados pelo Plenário;

II - poderão integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CEAE;

III - cada Comissão Temática elegerá um coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros;

IV - aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- coordenar os trabalhos;
- promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar;
- assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

§ 1º As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

§ 3º As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

§ 4º A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato, discussão e votação.

Art. 24. Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CEAE, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Alimentação Escolar cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas: Alimentação e Nutrição, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, Recursos Humanos, Comissão de Orçamento e Finanças e outras, conforme necessidade.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

CAPÍTULO III Das Sanções Disciplinares

Art. 25. São passíveis de advertência as seguintes condutas:

I - os atrasos constantes, acima de 30 (trinta) minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a duas sessões por ano, injustificadamente;

II - manter conduta social incompatível com os objetivos do Conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;

III - usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do Conselho;

IV - descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse Regimento;

V - deixar de produzir e apresentar relatório, das ações desempenhadas para acompanhar, fiscalizar e monitorar a qualidade da alimentação escolar bem como a verificação da correta execução do PNAE;

V - ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;

VI - utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;

VII - apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa da presidência, conforme o caso.

§ 1º A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irremediavelmente pelo Plenário.

Art. 26. São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

I - o não comparecimento, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas anualmente;

II - a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III - o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV - o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária à disposição expressa de Lei, Estatuto ou Regimento Interno, com sério prejuízo para o Conselho;

V - a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI - a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - a utilização do Conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

VIII - a reincidência nas condutas previstas no art. 28 deste Regimento Interno.

§ 1º Os fatos descritos nos incisos deste artigo serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na reunião para deliberação.

§ 2º As providências descritas no § 1º deste artigo não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º No caso dos incisos I, II e V, a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da reunião ordinária, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa.

Art. 27. A aplicação de qualquer penalidade a que se referem o artigo 28 e artigo 29 será decidida pelos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a destituição do Presidente e do Vice-Presidente é exigida decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à reunião, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Cabe ao Plenário a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de oito dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário, em reunião convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus conselheiros titulares ou na condição de titularidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 28. A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela legislação vigente e pelas normas deste Regimento Interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos, que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse Regimento.

Art. 29. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 30. O Plenário do CEAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 31. As deliberações do Conselho Estadual de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

I - recomendação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II - moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 32. As Reuniões do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início da discussão poderão ser pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quantos forem quanto os pedidos de vistas;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de aceitá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 33. As reuniões do Conselho deverão ser registradas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiros;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelos conselheiros na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 34. O Conselho Estadual de Alimentação Escolar pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Art. 35. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CEAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 36. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 37. Caberá ao Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, garantir ao CEAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência:

I - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CEAE, facilitando o acesso da população;

II - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

III - disponibilidade de equipamentos de informática;

IV - transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

V - realizar em parceria com o FNDE a capacitação dos conselheiros e dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VI - fornecer todos os documentos e informações, sempre

que solicitado ao CEAE, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VII - apresentar ao CEAE, na forma e prazo estabelecidos pelo FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 38. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 39. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Urçula Carina Zanon
Presidente CEAE-PR

74342/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00033/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 28/07/2022 16:30 Afixada em: 15/07/2022

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6630983-5 PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A - ITALO BELON NETO - SILVIO ARCHANJO LEMES
Procurador(es): PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA
LAÉRCIO ALACÂNTARA DOS SANTOS
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6625378-3 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA
Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6632006-5 GISELE ARTIGAS DE CRISTO - EIRELI
Procurador(es): IZOEL MOTA JÚNIOR
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Rec. Revisão Contrib

Número: 00034/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 02/08/2022 16:30 Afixada em: 15/07/2022

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6626050-0 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA./COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA.
Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Rec. Revisão Contrib

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6627069-6 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA
Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Rec. Revisão Contrib

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00050/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 20/07/2022 16:30 Afixada em: 07/07/2022

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6625603-0 TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS E CEREAIS LTDA - ME
Procurador(es): GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

Número: 00050/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 20/07/2022 16:30 Afixada em: 07/07/2022

01) RELATOR(A) ELEUTÉRIO CZORNEI
PAF: 6627939-1 BRAZILIAN OLEOCHEMICAL LTDA / JOSE MARCOS CALSAVARA / NIVALDO TOMAZELLA
Procurador(es): ANDRÉ FERNANDO PEREIRA LEAL
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

Número: 00051/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 01/08/2022 16:30 Afixada em: 15/07/2022

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
PAF: 6633261-6 COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : MARCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
PAF: 6633298-5 COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : MARCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

Número: 00050/2022
Data/Hora: 01/08/2022 16:30

SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 15/07/2022

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
PAF: 6629372-6 V E V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6634182-8 CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Procurador(es): FLAVIO VENTURELLI HELÚ
JOSÉ GOMES RODRIGUES DA SILVA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

74214/2022

PORTARIA Nº 150 DTE/SEFA, de 15 de julho de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de julho de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de julho de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2
Nº controle: 22001503

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 150

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			27.250,01			27.250,01	22001661
147				242.197,00		242.197,00	22001661
						269.447,01	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				7.000.000,00		7.000.000,00	22001661
						7.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					547.285,26	547.285,26	22001661
101				277.289,48		277.289,48	22001661
						824.574,74	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
112				17.000,00		17.000,00	22001661
						17.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.500.000,00		1.500.000,00	22001661
						1.500.000,00	

Página 2 de 2

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					100.000,00	100.000,00	22001661
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

120	6.000.000,00	6.000.000,00	22001661
147	7.000.000,00	7.000.000,00	22001661
		13.000.000,00	
		22.711.021,75	

74466/2022

PORTARIA Nº 178/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001645/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 15 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001474

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 178

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR						
2935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
6935	Gestão Administrativa - LOTEPAR	33909300	100	01	L	2.000,00	22001645
					TOTAL	2.000,00	
					TOTAL	2.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001474

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 178

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR						
2935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
6935	Gestão Administrativa - LOTEPAR	33903900	100	01	L	2.000,00	22001645
					TOTAL	2.000,00	
					TOTAL	2.000,00	

74302/2022

PORTARIA Nº 179/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001623/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.430.592,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 15 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001464

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 179

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31909400	250	95	L	300.000,00	22001623
					TOTAL	300.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31909400	258	95	L	50.000,00	22001623
					TOTAL	50.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31909200	100	01	L	1.000.000,00	22001623
					TOTAL	1.000.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31909200	100	01	L	80.592,00	22001623
					TOTAL	80.592,00	
					TOTAL	1.430.592,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 179

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31901300	250	95	L	300.000,00	22001623
TOTAL						300.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	31901300	258	95	L	50.000,00	22001623
TOTAL						50.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	100	01	L	1.000.000,00	22001623
TOTAL						1.000.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	100	01	L	80.592,00	22001623
TOTAL						80.592,00	
TOTAL						1.430.592,00	

74305/2022

PORTARIA Nº 180/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001652/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 180

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA		UEPG				
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901400	284	95	L	100.000,00	22001652
		33902000	284	95	L	30.000,00	22001652
		33903000	284	95	L	150.000,00	22001652
		33903300	284	95	L	100.000,00	22001652
		33903600	284	95	L	100.000,00	22001652
		33903900	284	95	L	50.000,00	22001652
		33904700	284	95	L	40.000,00	22001652
		33909300	284	95	L	900.000,00	22001652
TOTAL						1.470.000,00	
TOTAL						1.470.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 180

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA		UEPG				
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	L	1.470.000,00	22001652
TOTAL						1.470.000,00	
TOTAL						1.470.000,00	

74306/2022

PORTARIA Nº 181/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001642/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.402.917,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e dezessete reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 15 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 181

Página 1 de 4
N° controle: 22001475

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	2.273.730,00	22001642
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	44909200	113	01	L	129.187,00	22001642
					TOTAL	2.402.917,00	
					TOTAL	2.402.917,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 181

N° controle: 22001475

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
138	Arapongas					
00000038	Construir a Cadeia Pública de Arapongas	113	01	L	5.177,00	22001642
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
474	Londrina					
00000026	Construir a Cadeia Pública de Londrina	113	01	L	786.753,00	22001642
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
636	Ponta Grossa					
00000031	Construir a Cadeia Pública de Ponta Grossa	113	01	L	1.481.800,00	22001642
					2.273.730,00	
					2.273.730,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 181

N° controle: 22001475

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	2.273.730,00 22001642
6605	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR - FUNESP	44905200	113	01	L	129.187,00 22001642
					TOTAL	2.402.917,00
					TOTAL	2.402.917,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA N° 181

N° controle: 22001475

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	2.273.730,00	22001642
					TOTAL	
					2.273.730,00	
					TOTAL	
					2.273.730,00	

74308/2022

PORTARIA N° 182/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001657/DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 6.681.919,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e dezenove reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 15 de julho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 182

N° controle: 22001487

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	255	95	L	5.379.200,00	22001657
		44905100	262	95	L	1.302.719,00	22001657
					TOTAL	6.681.919,00	
					TOTAL	6.681.919,00	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	P	1.332.416,00	22001656
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	P	24.711.235,00	22001656
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	102	01	P	462.964,00	22001656
					TOTAL	26.506.615,00	
					TOTAL	26.506.615,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 735

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
110	Almirante Tamandaré					
00000021	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Almirante Tamandaré - Parceria COPEL	102	01	P	534.080,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
414	Ivaí					
00000018	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Ivaí	102	01	P	200.000,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
430	Jandaia do Sul					
00000015	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Jandaia do Sul	102	01	P	396.953,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
610	Peabiru					
00000012	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Peabiru	102	01	P	201.383,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
178	Bom Sucesso do Sul					
00000072	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Bom Sucesso do Sul	102	01	P	777.983,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
212	Campo Mourão					
					Página 3 de 7	
00000032	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Campo Mourão	102	01	P	374.113,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
230	Cascavel					
00000006	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Cascavel	102	01	P	1.985.212,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
264	Coronel Domingos Soares					
00000074	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Coronel Domingos Soares	102	01	P	1.235.397,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
282	Curiúva					
00000058	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Curiúva	102	01	P	621.108,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
316	Figueira					
00000056	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Figueira	102	01	P	60.625,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
330	Foz do Iguaçu					
00000013	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Foz do Iguaçu	102	01	P	3.772.011,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
360	Guarapuava					
00000037	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Guarapuava	102	01	P	374.113,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
					Página 4 de 7	
386	Inajá					
00000015	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Inajá	102	01	P	150.000,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
392	Iporã					
00000039	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Iporã	102	01	P	90.548,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					

396	Irati					
00000071	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Irati	102	01	P	516.131,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
424	Jacarezinho					
00000057	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Jacarezinho - 48 UH	102	01	P	314.765,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
438	Jardim Alegre					
00000004	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Jardim Alegre - Contrato nº 6902/2019	102	01	P	76.548,00	22001656
00000046	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Jardim Alegre - Contrato nº 6943/2020	102	01	P	2.129.050,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
452	Juranda					
00000001	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Juranda	102	01	P	95.591,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
508	Mariluz					
00000038	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Mariluz	102	01	P	257.008,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
Página						5 de 7
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
536	Missal					
00000067	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Missal	102	01	P	1.664.370,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
538	Moreira Sales					
00000030	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Moreira Sales - 29 UH - Contrato nº 6899/2019	102	01	P	302.963,00	22001656
00000031	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Moreira Sales - 23 UH - Contrato nº 6942/2020	102	01	P	791.120,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
554	Nova Esperança					
00000048	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Nova Esperança	102	01	P	1.467.836,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
626	Piraquara					
00000007	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Piraquara	102	01	P	151.326,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
632	Planaltina do Paraná					
00000041	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Planaltina do Paraná	102	01	P	1.516.800,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
654	Primeiro de Maio					
00000050	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Primeiro de Maio	102	01	P	6.019,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
Página						6 de 7
674	Rancho Alegre					
00000060	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Rancho Alegre	102	01	P	1.048.499,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
722	Santa Cruz do Monte Castelo					
00000045	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Santa Cruz do Monte Castelo	102	01	P	1.128.452,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
758	São Carlos do Ivaí					
00000042	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de São Carlos do Ivaí	102	01	P	366.875,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
804	Sengés					
00000002	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Sengés	102	01	P	1.781.939,00	22001656
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					

806	Sertaneja						
00000062	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Sertaneja	102	01	P	345.854,00	22001656	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
816	Tamboara						
00000043	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Tamboara	102	01	P	1.037.306,00	22001656	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
828	Terra Rica						
00000044	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Terra Rica	102	01	P	271.673,00	22001656	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
Página 7 de 7							
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO						
626	Piraquara						
00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	102	01	P	462.964,00	22001656	
					TOTAL	26.506.615,00	
					TOTAL	26.506.615,00	

74561/2022

RESOLUÇÃO Nº 736/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001625/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.022.981-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.330.637,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 736

Página1 de 1

Nº controle: 22001456

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33904500	250	95	P	2.330.637,00	22001625
						TOTAL	2.330.637,00
						TOTAL	2.330.637,00

74562/2022

74562/2022

RESOLUÇÃO Nº 737/2022 SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001640/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.680.736,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Página 1 de 1	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 737		Nº controle: 22001468	
Descontingenciamiento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	44404200	127	01	P	1.680.736,00	22001640
						TOTAL	1.680.736,00
						TOTAL	1.680.736,00

74387/2022

RESOLUÇÃO Nº 738/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001636/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.192.914-4,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 738

Página 1 de 2
Nº controle: 22001465

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	102	01	P	310.000,00	22001636
TOTAL						310.000,00	
TOTAL						310.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001465

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 738

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04965	FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPIR						
4965	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
6021	AÇÕES DO FUNDEPPIR	33414100	102	01	P	200.000,00	22001636
		33504100	102	01	P	110.000,00	22001636
TOTAL						310.000,00	
TOTAL						310.000,00	

74563/2022

RESOLUÇÃO Nº 739/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001633/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.127.703-1,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 157.350.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 739

Página 1 de 3
Nº controle: 22001463

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900	142	15	P	20.781.135,00	22001633
		44905100	142	15	P	136.568.865,00	22001633
TOTAL						157.350.000,00	
TOTAL						157.350.000,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22001463

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 739

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
228	Carlópolis					
00000013	Recuperar Pontos Críticos PR-151 Correção Ribeirão Claro - Carlópolis	142	15	P	1.997.830,00	22001633
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
232	Castro					
00000005	Implantar Contorno Norte de Castro Lote 01 e 02 PR-340	142	15	P	23.000.000,00	22001633
00000006	Implantar Acesso ao Contorno Norte de Castro PR-340 Lote 02	142	15	P	1.500.000,00	22001633
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
266	Coronel Vivida					
00000015	Reparar e Corrigir Pontos Críticos PR-484 - Boa Vista da Aparecida - Alto Alegre (Curva do Boi) e PR-562 Coronel Vivida - Alt	142	15	P	1.363.456,00	22001633
00000021	Reparar e Corrigir Pontos Críticos Rodovia PR-562, km 59 ao km 63, Trecho Coronel Vivida - Vista Alegre, e Inclusão de Faixas	142	15	P	1.649.517,00	22001633
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
380	Imbaú					
00000023	Ampliar Capacidade da PR-160 - Imbaú - Reserva	142	15	P	12.000.000,00	22001633
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
396	Irati					
00000008	Implantar PR 364 - Irati-São Mateus do Sul	142	15	P	24.000.000,00	22001633
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
510	Maringá								
00000017	Ampliar Capacidade da PR-323 - Dr. Camargo - Jussara	142	15	P		7.882.848,00	22001633		
00000018	Ampliar Capacidade PR-323 - Acesso a Mariluz	142	15	P		13.000.000,00	22001633		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
516	Marmeleiro								
00000025	Executar obras de ampliação da capacidade e segurança da Rodovia PRC-280 - Marmeleiro	142	15	P		8.328.162,00	22001633		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
628	Pitanga								
00000007	Pavimentar PR-239 de Pitanga - Mato Rico	142	15	P		23.000.000,00	22001633		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
766	São João do Ivaí								
00000014	Corrigir Pontos Críticos PR - 650 Alçamento São João do Ivaí - Godoy Moreira 6 pontos e 1 ponte	142	15	P		3.603.052,00	22001633		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
810	Siqueira Campos								
00000011	Ampliar Capacidade PR-092 Trecho Perimetro Urbano de Siqueira Campos	142	15	P		12.000.000,00	22001633		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER								
876	Wenceslau Braz								
00000010	Implantar Contorno de Wenceslau Braz (3km)	142	15	P		3.244.000,00	22001633		
						TOTAL	136.568.865,00		
						TOTAL	136.568.865,00		
74322/2022									

RESOLUÇÃO Nº 740/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.186.153-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 740

Nº controle: 22001457

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 100				37.500,00					37.500,00	22001626
									37.500,00	
									37.500,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 740

Nº controle: 22001457

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 100				37.500,00					37.500,00	22001626
									37.500,00	
									37.500,00	

74564/2022

RESOLUÇÃO Nº 741/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001651/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.176.244-4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 304.563,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 741

Página 1 de 1
Nº controle: 22001483

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	107	09	P	304.563,00	22001651
TOTAL						304.563,00	
TOTAL						304.563,00	

74324/2022

RESOLUÇÃO Nº 742/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001653/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.216.834-1,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 147.397,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 742

Página 1 de 2
Nº controle: 22001485

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	250	95	P	40.000,00	22001653
		33903000	250	95	P	40.000,00	22001653
		33903300	250	95	P	15.000,00	22001653
		33903700	250	95	P	25.000,00	22001653
		44905200	250	95	P	27.397,00	22001653
TOTAL						147.397,00	
TOTAL						147.397,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001485

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 742

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33919300	250	95	P	147.397,00	22001653
TOTAL						147.397,00	
TOTAL						147.397,00	

74331/2022

RESOLUÇÃO Nº 743/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.216.834-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 406.456,00 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 743

Página 1 de 1
Nº controle: 22001495

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL 04534		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	250			379.059,00			27.397,00			406.456,00	22001665
										406.456,00	
										406.456,00	

74333/2022

RESOLUÇÃO Nº 744/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.176.244-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 304.563,00 (trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001499

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 744

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 107			304.563,00						304.563,00	22001670
									304.563,00	
									304.563,00	

74357/2022**RESOLUÇÃO Nº 745/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.127.703-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 157.350.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001493

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 745

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 142						157.350.000,00			157.350.000,00	22001663
									157.350.000,00	
									157.350.000,00	

74360/2022**RESOLUÇÃO Nº 746/2022 SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.192.914-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001501

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 746

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04967	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDEPPIR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967 102			310.000,00						310.000,00	22001637
									310.000,00	
									310.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001501

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 746

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04965	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDEPPIR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

4965	102	310.000,00	310.000,00	22001637
				310.000,00
				310.000,00
				74374/2022

RESOLUÇÃO Nº 747/2022 SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.680.736,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 747

Página 1 de 1
Nº controle: 22001500

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO										
UNIDADE	CONTÁBIL	65	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560	127							1.680.736,00			1.680.736,00	22001671
											1.680.736,00	
											1.680.736,00	

74376/2022

RESOLUÇÃO Nº 748/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.022.981-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.330.637,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 748

Página 1 de 1
Nº controle: 22001496

Estabelece Cota

ÓRGÃO		29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE	CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250				2.330.637,00						2.330.637,00	22001666
											2.330.637,00	
											2.330.637,00	

74380/2022

RESOLUÇÃO Nº 749/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.161.701-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 26.506.615,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 749

Página 1 de 1
Nº controle: 22001497

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
UNIDADE CONTÁBIL		67	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
		06774										
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774		102						26.506.615,00			26.506.615,00	22001667
											26.506.615,00	
											26.506.615,00	

74383/2022

RESOLUÇÃO Nº 753/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.094.035-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.012.685,00 (dois milhões, doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 753

Nº controle: 22001506

Estabelece Cota

ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	142				2.012.685,00						2.012.685,00	22001682
											2.012.685,00	
											2.012.685,00	

74385/2022

RESOLUÇÃO Nº 754/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.139.755-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 754

Nº controle: 22001509

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	101						3.000.000,00			3.000.000,00	22001684
										3.000.000,00	
										3.000.000,00	

74403/2022

RESOLUÇÃO Nº 755/2022 - SEFA/GS DE 15 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.052.636-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 91.405.978,00 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de julho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 755

Nº controle: 22001508

Estabelece Cota

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100							49.164.704,00			49.164.704,00	22001683
	101							20.557.892,00			20.557.892,00	22001683
	103							75.000,00			75.000,00	22001683
	147							21.608.382,00			21.608.382,00	22001683
											91.405.978,00	
											91.405.978,00	

74405/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 750 DE 15 DE JULHO DE 2022

Designa composição da Comissão para declarar a inservibilidade ou desnecessidade de veículos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Receita Estadual do Paraná (REPR), conforme Decreto 4.336, de 25 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 19.152.279-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Walter Luiz Mafra, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0; Bernadete Zeni Borges, Agente de Execução, RG 4.372.544-0; e Renato Germano Cys, RG 5.985.867-0, Chefe do Grupo Administrativo Setorial (GAS) para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para declarar a inservibilidade ou desnecessidade de veículos, no âmbito da SEFA e da REPR.

Art. 2º A declaração de inservibilidade ou de desnecessidade de veículos automotores da SEFA ou da REPR será sempre acompanhada por um representante indicado pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO), conforme definido inciso I do art. 2º do Decreto nº 4336, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SEFA nº 730, 30 de Julho de 2020.

Curitiba, 15 de julho de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

74528/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br



Diário OFICIAL Paraná



Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 165/2022 - PROTOCOLO: 18.883.519-8
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, para atender a demanda do Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Sudoeste (HRSWAP), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSRP) e Hospital Zona Norte de Londrina (HZN), Hospital Zona Sul de Londrina (HZS), Hospital Regional Telemaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA), Hospital Regional de Ivaiporã (HRI)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 524.388,87 (Quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 18/07/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 19/07/2022

ABERTURA - DISPUTA: 01/08/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 166/2022 - PROTOCOLO: 19.039.259-7
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASELINA, PASTA PARA ELETROENCEFALOGRAMA E GEL ABRASIVO, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuava (HRG), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSRP)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 8.928,96 (Oito mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 18/07/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 19/07/2022

ABERTURA - DISPUTA: 01/08/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 167/2022 - PROTOCOLO: 18.775.764-9
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OPME - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (CATETERES DE LONGA PERMANÊNCIA) para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM
PREÇO MÁXIMO: R\$ 19.153,56 (Dezenove mil cento e cinquenta e três mil reais e cinquenta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 18/07/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 19/07/2022

ABERTURA - DISPUTA: 01/08/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 168/2022 - PROTOCOLO: 18.678.980-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES LABORATORIAIS, ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná - HDSRP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 737.231,52 (Setecentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 18/07/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 19/07/2022

ABERTURA - DISPUTA: 01/08/2022 às 11:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 169/2022 - PROTOCOLO: 18.674.044-0

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA, MÁSCARAS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA e MÁSCARAS LARÍNGEAS, para atender a demanda do Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecóits (HRSWAP), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB), Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA), Hospital Regional de Ivaiporã (HRIV), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Colônia Adauto Botelho (HCAB) e Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSRP)

PREÇO MÁXIMO: R\$ 890.893,75 (Oitocentos e noventa mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 18/07/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 19/07/2022

ABERTURA - DISPUTA: 01/08/2022 às 14:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO -
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 096/2022 - PROTOCOLO: 18.749.162-2

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM DÉBITO CARDÍACO, VENTILÔMETRO E CUFÔMETRO em atendimento das demandas dos seguintes Hospitais a serem administrados por esta Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS: Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA) e Hospital Regional de Ivaiporã (HRI)..

Que encerrada a disputa, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 10.238.563/0001-76
Lote: 02.
Valor Total: R\$ 84.000,00.

Empresa: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.680.592/0001-51
Lote: 03.
Valor Total: R\$ 4.400,00.

FRACASSADO: 01

Marcello Augusto Machado -
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO -
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2022 - PROTOCOLO: 18.682.141-6

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Externos, na realização de Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com Emissão de Laudos, para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã - HRI.

Que encerrada as fases de habilitação e recursal, não houve êxito em realizar as aquisições pretendidas com o presente procedimento licitatório, resultando o LOTE 01 FRACASSADO e o LOTE 02 DESERTO.

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNEAS

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1019/2021
CONTRATADA: ATACADO DE EMBALAGENS CAMPOS EIRELI
OBJETO: Aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1019/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina – HZN.
VALOR: R\$ 27.368,00 - PROTOCOLO: 18.773.021-0

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1766/2021
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1766/2021, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).
VALOR: R\$ 2.600,00 - PROTOCOLO: 18.637.562-9

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1766/2021
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1766/2021, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).
VALOR: R\$ 4.619,40 - PROTOCOLO: 18.637.562-9

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1766/2021
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1766/2021, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).
VALOR: R\$ 67,20 - PROTOCOLO: 18.637.562-9

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE
– SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1766/2021
CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1766/2021, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).
VALOR: R\$ 5.040,00 - PROTOCOLO: 18.637.562-9

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

74736/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 06-2022 PROTOCOLO: 19.161.395-3.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EQUIPE QUALIFICADA NO GERENCIAMENTO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ – HDS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 189.706,80 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 10/08/2022 às 09h00, pela Comissão de Credenciamento na sede administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – 10º andar, Centro, Curitiba-PR.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

74451/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 357 – 15 DE JULHO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear MAGHOMA MONGA SAMANTHA, RNE n.º V924547-I/DPF, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Gerência de Licitações e Contratos (GLC), a partir de 18 de julho de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 15 DE JULHO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
74191/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 042/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de julho de 2022, no uso de suas atribuições regimentais constantes no artigo 13 do Regimento Interno e;

Considerando a Deliberação 082/2021, publicada no DIOE 11074 de 09 de dezembro de 2021, que aprova o calendário de reuniões ordinárias do CEAS/PR;

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do período das reuniões ordinárias de Agosto de 2022, que serão realizadas de 03 a 05 de agosto de 2022, sendo:

- I. Dia 03: Capacitação dos Conselheiros;
- II. Dia 04: Reunião das Comissões Temporárias e Permanentes;
- III. Dia 05: Plenária Ordinária.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Renann Ferreira
Vice- Presidente do CEAS/PR
74382/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 396/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.678.361-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação do contratado (fls. 03-04. Mov. 03), na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (fls. 05-28. Mov. 03), na Memória de Cálculo (f. 38. Mov. 11), no Despacho nº 1313/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f. 39. Mov. 12), Aviso nº 12/2022 – SEAP/DOS (fls. 44-47. Mov. 16), bem como na Informação Técnica nº 657/2022 – SEJUF/AT (fls. 56-59. Mov. 25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2496/2018**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **DELTA LIMP SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.129.629/0001-07, para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação do Palácio das Araucárias, Escritório Regional de Curitiba e Almoxarifado Central, todos vinculados à SEJUF, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 40-43. Mov. 13-15), **a realização da despesa no valor total de R\$ 126.895,50 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta**

centavos), referente à aplicação do índice percentual de **20,88% (vinte vírgula oitenta e oito por cento)**. Assim, o valor mensal de **R\$ 51.649,03 (cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos)** passará para **R\$ 62.433,35 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) a partir de 01.02.2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

74494/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 397/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.678.359-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com fundamento na solicitação do contratado (fls. 03-04. Mov. 03), na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (fls. 05-28. Mov. 03), na Memória de Cálculo (f. 38. Mov. 11), no Despacho nº 1287/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (f. 39. Mov. 12), Aviso nº 12/2022 – SEAP/DOS (fls. 43-46. Mov. 16), bem como na Informação Técnica nº 657/2022 – SEJUF/AT (fls. 55-58. Mov. 25), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 049/2018**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.129.629/0001-07, para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação do CENSE Joana Miguel Richa, Casa de Semiliberdade Feminina e Casa de Semiliberdade Masculina, todos vinculados à SEJUF, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 40-42. Mov. 13-15), **a realização da despesa no valor total de R\$ 38.108,35 (trinta e oito mil e cento e oito reais e trinta e cinco centavos)**, referente à aplicação do índice percentual de **20,88% (vinte vírgula oitenta e oito por cento)**. Assim, o valor mensal de **R\$ 17.719,50 (dezesete mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** passará para **R\$ 21.419,34 (vinte e um mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) a partir de 01.02.2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do

prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

74502/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 398/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.486.739-7

I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação da locadora (f. 02. Mov. 02), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 23. Mov. 16), nos Despachos nº 1143/2022 e 1345/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 26-27. Mov. 19-20), bem como na Informação Técnica nº 647/2022 – SEJUF/AT (fls. 35-39. Mov. 26), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 011/2021**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Dalia Tanahashi Akai – CPF nº 313.035.369-00, para instalação do Escritório Regional de Campo Mourão, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 28-31. Mov. 21-23), **a realização da despesa no valor total de R\$ 11.973,72 (onze mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IPG-M/FGV de 17,783210 %. Assim, o valor mensal de R\$ 5.610,96 (cinco mil e seiscentos e dez reais e noventa e seis centavos) passará para R\$ 6.608,77 (seis mil e seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos) a partir de 24/02/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

74512/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 400/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.004.467-0

I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação da locadora (f. 02. Mov. 02), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 06. Mov. 04), nos Despachos nº 1488/2022 e 1489/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 27-28. Mov. 12-13), bem como na Informação Técnica nº 607/2022 – SEJUF/AT (fls. 36-40. Mov. 27), que atestaram formal e legalmente o

procedimento em comento, a **formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 036/2018**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Maria Nazaré Martins Cozin – CPF nº 005.183.629-73, para instalação da Agência do Trabalhador de Alto Piquiri, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 29-34. Mov. 14-18), a **realização da despesa no valor total de R\$ 665,28 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IPG-M/FGV de 14,660860 %. Assim, o valor mensal de R\$ 1.839,64 (um mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) passará para R\$ 2.109,35 (dois mil e cento e nove reais e trinta e cinco centavos) a partir de 24/05/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

74535/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 401/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.196.625-2

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0463/2021 (f. 02. Mov. 02), e Despacho nº 1582/2022 do **Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF** (f. 172. Mov. 29), bem como na Informação nº 729/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 174-179. Mov. 30), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar, em favor de OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1207/2022 – GOF/SEJUF (f. 76. Mov. 11) e Declaração de Adequação da Despesa nº 1207/2022 – GOF/SEJUF (f. 79. Mov. 13), a **realização da despesa no valor de R\$ 44.308,37 (quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e sete centavos)**, referente às despesas de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para realização de chamadas locais, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas e recepção de chamadas em linhas analógicas dos departamentos vinculados a esta Secretaria de Estado do mês de junho de 2022, conforme Contratos Administrativos nº 121/2014 e Emergencial nº 036/2020 (já encerrados).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as

habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.196.625-2 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

74423/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 196/2022

Lotação dos Peritos Oficiais Fabian Andrade Silva e Alexandre Gori de Castilho na ATIC/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e considerando o contido no eprotocolo nº 19.180.919-0,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores FABIAN ANDRADE SILVA, RG. 15.133.606-0, e ALEXANDRE GORI DE CASTILHO, RG. 15.856.582-0, ocupantes do cargo de Perito Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais, da Polícia Científica do Paraná, para exercerem suas funções na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicações – ATIC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74707/2022

RESOLUÇÃO Nº 197/2022

Substituição de membro em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e o contido no protocolo 18.957.595-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o presidente da Comissão de PAAR/SESP nº 016/2022, instaurado através da Resolução nº 092/2022, de 06 de maio de 2022, publicada em DIOE nº 11.174 de 12 de maio de 2022, sendo este o servidor Delegado de Polícia – Gil Rocha Tesseroli, RG 3.929.891-0, pelo Delegado de Polícia – Ítalo Biancardi Neto, RG 4.193.736-0.

Art. 2º. Ao receber o presente processo administrativo, a Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

Art. 3º. O prazo para conclusão deste procedimento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74398/2022

RESOLUÇÃO Nº 198/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, considerando o contido no

protocolo nº 19.180.588-7

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Art. 1º LOTAR o servidor Benedito Gonçalves Neto, RG. nº 1.686.363-7, Ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil - QPPC para prestar serviços na Diretoria Geral desta Secretaria de Estado da Segurança Pública

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74737/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GS nº 200/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista a determinação do Art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo para exercer a função de Pregoeiro, Autoridade Competente e/ou Equipe de Apoio, visando à realização de procedimentos licitatórios em prol desta Secretaria e de todas as unidades da SESP.

SESP	
NOME	RG
Sgto. QPM 1-0 Marcelo José Francez	5.250.954-8

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74741/2022

PORTARIA Nº 004/2022 PEP

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA-PEP, no uso de suas atribuições legais que a Resolução nº 184 – SESP de 06 de Julho de 2022 lhe confere:

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis LINDONÊS ANTONIO SARETTA, RG 5.628.661-6, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I – PEPI e RODOLFO ROBERSON DO ROSÁRIO COSTA, RG 9.854.390-2, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I – PEPI para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob nº 15.593.061-6;

Art. 2º- O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação do Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes, da Lei 20.656/2021.

Piraquara, 15 de Julho de 2022.

Thorstein Ferraz

Diretor da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP

74174/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 047/2022

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno DEPPEN/PR, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, publicada no DIOE nº 9764, em 17 de agosto de 2016, e

Considerando que o art.1º da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) preceitua que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;
Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.210/1984 dispõe que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei;
Considerando que o art. 5º da Lei nº 7.210/1984 estabelece que os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão de Classificação de Presos no Cumprimento de Pena, com o objetivo de desenvolver as atividades de análise dos critérios de individualização da pena, previstos no art. 5º da Lei nº 7.210/1984, e apresentar ao Poder Judiciário propostas classificatórias individuais para a adequação do cumprimento da pena.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Classificação de Presos no Cumprimento de Pena os servidores abaixo nominados:

- Nalú Mara Medeiros Marin – Policial Penal lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, RG 5.729.031-5/PR – Coordenadora da Comissão de Classificação de Presos no Cumprimento de Pena;
- Vitor Tadeu Scaramella – Policial Penal lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, RG 12.420.774-6/PR – membro;
- Paulo Sérgio Magalhães – Agente de Execução lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, RG 4.340.585-3/PR – membro;
- Silvino José Molina de Souza – Policial Penal lotado na Cadeira Pública de Maringá, RG 10.429.865-6/PR;
- Alan Eduardo Silva Gazola – Policial Penal lotado no Escritório Social de Maringá, RG 10.273.155-7/PR – membro;
- Regina Wrubel – Psicóloga lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, RG 6.713.620-9/PR – membro;
- Ivanir Jolio, Pedagoga Penal lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, RG 3.660.339-9/PR – membro;
- Adílio Vanderlan Pinheiro Schwerz – Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá, RG 7.296.930-8/PR – membro;
- Paulo Rafael Marques – Policial Penal, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá, RG 10.427.571-0/PR.

Art. 3º. A Comissão de Classificação de Presos no Cumprimento de Pena desenvolverá as atividades descritas no art. 1º desta Portaria junto à 5ª Região Administrativa do DEPPEN (Maringá).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de julho de 2022

Francisco Caricati
DIRETOR-GERAL

74223/2022

PORTARIA Nº 101/2022 - pcp

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que

lhes são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Recebimentos dos Equipamentos referente ao CONTRATO Nº 0278/2022, GMS Nº 1080/2022, PROTOCOLO nº: 17.505.028-0, CONVÊNIOS 894.219/2019 e 905.779/2020

- Luís Henrique Ferreira de Moraes, RG 15.166.871-2;

- Eduardo Ferreira Leonardi, RG 8.322.748-6;

- Isabella Ferreira Melo, RG 15.032.133-6.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

74567/2022

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n.º 233/2016 e as considerações descritas na Resolução SESP n.º 188/2015, **APROVA** o Despacho n.º 866/2022, exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 29/30 do Protocolo sob nº 15.606.388-6, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **WASHINGTON PAES COELHO**, RG 10.965.422-1/PR, Agente Penitenciário, por aparente violação dos termos do Artigo 293 da Lei nº 6.174/70.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPPEN.

74555/2022

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 18.550.028-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2156/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, junto à empresa **ABA - ACRÍLICOS ARTEFATOS EM ACRÍLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.477/0001-47, visando a aquisição de 1 (um) púlpito de acrílico, para atendimento da demanda do Departamento de Polícia Civil, no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência (fls.19/22) e Minuta de Contrato (fls. 65/72).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de Julho de 2022

ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Em exercício

Resolução 65/2018-SESP

74617/2022

**GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 18.771.720-8**

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 446/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **643/2022**, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do 8º Batalhão de Polícia Militar localizado no município de Paranavaí – PR e Destacamentos, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02, 03 e 08 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ – ME**, CNPJ Nº **26.507.156/0001-57** a qual apresentou proposta com valor total para os lotes de **R\$ 172.982,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, do Lote 04 a empresa **SÃO MAGNÍFICO LTDA**, CNPJ Nº **43.291.631/0001-10** a qual apresentou proposta com valor total para o lote de **R\$ 51.876,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, dos Lotes 05 e 07 a empresa **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA**, CNPJ Nº **45.693.344/0001-61** a qual apresentou proposta com valor total para os lotes de **R\$ 105.985,95 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, do Lote 06 a empresa **COMERCIAL BEIRA RIO LTDA**, CNPJ Nº **40.138.949/0001-77** a qual apresentou proposta com valor total para o lote de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Totalizando o processo

com um valor de R\$ 370.844,85 (trezentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Com um desconto aproximado de 26,27% (vinte e seis vírgula vinte e sete) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

15 de junho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

74215/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.843.184-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2139/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças, em prol da demanda do Instituto de Identificação, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, no valor máximo total de **R\$ 164.319,49 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 54 à 63) e Minuta do Edital (fls. 80 à 115).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

74168/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.969.240-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da contribuição sobre custeio de iluminação pública, cumulado com eventuais multas e encargos, **no montante de R\$ 77,66 (setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, em favor do Município de Cascavel, credor do tributo em questão em relação ao exercício de 2021, vinculado ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 100041647, onde se situa órgão vinculado ao 6º Batalhão de Polícia Militar na cidade, subordinado ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2143/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

74158/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.031.376-0

I - AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 1112/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0309/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores **LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 005.294.779-39 e **ANA CARLA PACHOLEK VERALDO MORAES**, inscrita no CPF sob o nº 042.106.939-28, cujo objeto é a locação do imóvel, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 387, Centro, Município de Jacarezinho/PR, utilizado para abrigar a sede da 12ª Subdivisão Policial e a Delegacia da Mulher naquele muni-

cípio, visando o reajustamento do valor do contrato em 10,72%, passando o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para R\$ 8.523,90 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos) que deverá ser concedido a partir de 15/07/2022, conforme Minuta do Sexto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls. 81.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV – ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

74527/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.088.616-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2126/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0447/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **VITALTEC ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.836.848/0001-13, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção e suporte de elevadores para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil - DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **26/07/2022 até 25/07/2023**, mantendo-se o valor total mensal atual do contrato de **R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)**, perfazendo um valor anual total de **R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais)**, nos termos da minuta de fls. 152/153;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de Julho de 2022

Adriano Marcelo Novochadlo,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Em exercício.

Resolução nº 065/2018-SESP

74546/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 19.149.530-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 2091/2022-AT/SESP, a celebração do aditamento ao Contrato Administrativo nº 0664/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **OLIZON PLACAS LTDA**, portadora do CNPJ 86.923.679/0001-06, referente à prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas reservadas veiculares de alumínio, modelo “MERCOSUL”, visando a prorrogação do contrato por mais 12 (três) meses, a partir de **16/09/2022 até 15/09/2023**, mantendo-se o valor mensal do contrato em **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo às fls. 37/38.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 15 de julho de 2022,

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

74196/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.128.277-9

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2102/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG - UP e, do outro lado, a empresa **CROSS FORMATURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.207.866/0001-10, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readequação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução das seguintes atividades: carga e descarga de móveis, auxílio em entregas, limpeza e organização geral e auxílio em serviços gerais.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

74714/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.712.013-8

De acordo com a Decisão Secretarial nº 006/2022 – SESP, disposta ao protocolo nº 17.712.013-8, no qual constam os autos de Processo Administrativo;

DETERMINO, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº. 20.656/2021, o arquivamento do feito, que tem por interessado o servidor temporário Mateus Alves de Pina, CPF: 029.814.749-10, após Processo Administrativo instaurado sob os autos supracitados.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

74719/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.051.363-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2146/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária **BIO RESÍDUOS TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61, visando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Grupos A, B e E, para atender a demanda das Unidades da Polícia Científica/IML, nos municípios de Paranavai e Umuarama, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de R\$ 14.868,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e oito reais), conforme Termo de Referência de fls. 94/105 e Minuta do Contrato de fls. 149/161.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

74419/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.125.996-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, em conformidade com a Informação nº 1971/2022-AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado à fl. 4 do referido protocolo, a ser utilizado para o serviço reservado da Diretoria de Inteligência da Polícia Militar, devidamente alocado no 1º CRPM 13ºBPM SEDE-Curitiba e cadastrados na frota oficial da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária

e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DIEP e após, de forma direta, ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 18 de julho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

74726/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 113 DE 18/07/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LAERCIO DE OLIVEIRA				90	09/10/2008 08/10/2013	01/08/2022	29/10/2022
11964672	1	NAC2	181679387				
CLAUDIO DIAS DA SILVA				90	24/10/2011 23/10/2016	01/08/2022	29/10/2022
134091703	1	NAC4	177677035				
MARIA DE LOURDES RIGOLON DECHICHE				90	15/09/2013 14/08/2018	01/08/2022	29/10/2022
13490856	1	NAC2	188399819				
BRUNO MATHEUS FREITAS BOENO				90	08/12/2014 07/12/2019	31/07/2022	28/10/2022
41749326	1	NAC3	191168844				
GETULIO LISBOA VIEIRA				90	29/12/2005 28/12/2010	25/07/2022	22/10/2022
45478335	1	NAC3	191677170				
AMAUARI APARECIDO ALVES RODRIGUES				90	05/04/2014 04/04/2019	31/07/2022	28/10/2022
52461294	2	NAII	191492293				
GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARAES				90	16/10/2010 15/10/2015	01/08/2022	29/10/2022
64356950	1	NAC1	182835684				
LIVIA MARIA SHWETZ DA SILVA				90	07/04/2014 06/04/2019	01/08/2022	29/10/2022
67563522	89	NAC2	185894487				
FABIANA MIKA				90	06/04/2014 05/04/2019	01/08/2022	29/10/2022
87323722	1	NAC2	183893080				

74584/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 18/07/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
EDSON LUIZ VIEIRA				90	25/04/2014 24/04/2019	02/08/2022	30/10/2022
13761531	2	NAI	189925433				
DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO				180	05/02/2008 04/02/2018	01/08/2022	27/01/2023
16400599	1	NAC2	190068897				
MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA				90	01/05/2010 30/04/2015	01/08/2022	29/10/2022
36081147	2	NAC1	190933539				
IVONEI OSCAR DA SILVA				90	12/08/1994 11/08/1999	01/08/2022	29/10/2022
41204559	1	NAC1	191081005				
ELAIR JOSE UTZIG				90	15/03/2006 14/03/2011	01/08/2022	29/10/2022
55454892	2	NAC2	189161514				
ANA PAULA DAGOSTIN				90	16/10/2005 15/10/2010	03/08/2022	02/11/2022
56762337	1	NAC1	189117043				
GELSON FERREIRA DOS SANTOS				30	08/04/2013 07/04/2018	05/08/2022	03/09/2022
71496201	1	NAVIII	190948498				
GIANE BEATRIZ SUSKI HUNGER				90	16/10/2005 15/10/2010	01/08/2022	29/10/2022
82643192	1	NAC2	188970052				
ELIZANDRA APARECIDA KLAONSKI				30	04/09/2012 03/09/2017	01/08/2022	30/08/2022
86456060	1	NAII	189905327				

74585/2022

PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Samuel Barros Marim, RG: 8.260.351-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o

contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 111, de 15 junho 22 E-Protocolo nº 16.982.361-8)

74557/2022

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS**

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

NERCY NUNES DE CRISTO BADOTTI, Autuação nº 3.2.01.22.0001159744-41, 'NERCY NUNES DE CRISTO BADOTTI', CPF/CNPJ: 18.949.015/0001-66, Multa: R\$ 0,00; VARGO SAINT VAL, Autuação nº 3.2.01.22.0001277582-69, 'VARGO SAINT VAL - AGENCIA DE VIAGENS', CPF/CNPJ: 23.246.023/0001-86, Multa: R\$ 0,00; JACKSON BOVING, Autuação nº 3.2.01.22.0001043349-93, 'JACKSON BOVING - ME', CPF/CNPJ: 26.126.851/0001-79, Multa: R\$ 0,00;

- 19/07/2022

73892/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 243/2022-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/RG	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre, RG. 5.197.593-6.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Gestora do Contrato nº 087/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral com gás 1.152 garrafas 500ml.
DES IGN AR	Estela Marcia Maluf de Souza, RG. 7.295.718-0.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal SR NORTE do Contrato nº 087/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral com gás 1.152 garrafas 500ml.
DES IGN AR	Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre, RG. 5.197.593-6.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Gestora do Contrato nº 097/2022-DAF - DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a partir de 11/07/2022- Objeto: Água mineral 698 copos 200 ml e 240 galões 20 l.
DES IGN AR	José Jorge Heidgger - RG 1.602.566-6.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Norte Velho Contrato nº 097/2022-DAF - DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a partir de 11/07/2022- Objeto: Água mineral 698 copos 200 ml e 240 galões 20 l.
DES IGN AR	Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre, RG. 5.197.593-6.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Gestora do Contrato nº 098/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 360 galões 20 l.
DES IGN AR	Luiz Abrão Moreira, RG. 3.372.921-9.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Vale do Tibagi 098/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 360 galões 20 l.

DES IGN AR	Adilson Santos Junior, RG. 4.037.717-4.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Norte Pioneiro 098/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 360 galões 20 l.
DES IGN AR	Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre, RG. 5.197.593-6.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Gestora do Contrato nº 099/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 8.640 copos 200 ml.
DES IGN AR	Sandro Aparecido dos Reis, RG. 6.281.962-6.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Vale do Ivaí 099/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 8.640 copos 200 ml.
DES IGN AR	Luiz Abrão Moreira, RG. 3.372.921-9.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Vale do Tibagi 099/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 8.640 copos 200 ml.
DES IGN AR	Adilson Santos Junior, RG. 4.037.717-4.	MEMO nº 068/2022 SR Norte	Como Fiscal ER Norte Pioneiro 099/2022-DAF-KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a partir de 11/07/2022-Objeto: Água mineral 8.640 copos 200 ml.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

74334/2022

PORTARIA Nº 244/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, aos Policiais Militares Rodoviários abaixo nominados, em virtude de terem sido lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovados no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
2º Ten. QOPM	Nilson Roberto de Moraes Amador	9.299.373-6
Sd. QPMG 1-0	Robson Luiz Dalposso de Oliveira	9.384.658-3

Curitiba, 14 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

74335/2022

PORTARIA Nº 245/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Julio Cesar Ceccon, RG. 13.399.767-9 (Presidente)**, **Thais Voltani Koyama, RG. 8.433.694-7**, **Marcos Alberto Schlichting, RG. 1.214.095-9**, para que, sob a presidência do primeiro, componham a Comissão de Julgamento, exclusiva para análise e estudo das propostas a serem encaminhadas pela empresa Internacional Marítima, atual operadora da Travessia da Baía de Guaratuba, em caráter emergencial, no que diz respeito ao possível novo procedimento de contratação emergencial pelo período de 1 (um) ano, sob regime da Lei 14.133/2021, contendo plano de trabalho, orçamento, cronogramas e demais documentos pertinentes e atinentes ao objeto da exploração da infraestrutura que compõe a travessia da Baía de Guaratuba e ao pleno funcionamento e prestação adequada do serviço público de transporte aquaviário, considerando (I) a proximidade do término de vigência dos Contratos emergenciais sob n. 24/2022, 26/2022 e 27/2022, firmados com esta; (II) o princípio da não interrupção do serviço público essencial e (III) a necessidade deste Departamento contratar empresa tecnicamente apta e com a expertise necessária às demandas da Travessia.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

74337/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11144/2022/OP-GOUT. Prot. 18.515.152-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Willian Andrei Cabrera Albino - CPF/CNPJ 008.265.529-43. Ivaí. Coordenadas UTM 7.333.576,00 N 389.927,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Lazer com captação, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Corumbatai do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 12379/2021/AP-GOUT.

74238/2022

Portaria nº 11167/2022/OP-GOUT. Prot. 18.780.605-4. Captação superficial. Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A - CPF/CNPJ 04.208.296/0001-91. Rio Quatro Pontes. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.213,14 N 801.983,86 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 54.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

74603/2022

Portaria nº 11143/2022/OD-GOUT. Prot. 18.505.067-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROQUIMICA BRASINHA LTDA - CPF/CNPJ 05.696.101/0003-24. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.441.497,00 N 374.480,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 06:37 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança.

74237/2022

Portaria nº 11163/2022/OD-GOUT. Prot. 18.048.380-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FRIESP FOODS LTDA - CPF/CNPJ 39.879.434/0001-49. Ribeirão Três Bocas. Tibagi. Coordenadas UTM 7.410.329,86 N 483.255,28 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

74659/2022

Portaria nº 11140/2022/OD-GOUT. Prot. 18.496.657-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) SIDNEI GERALDO VELOSO - CPF/CNPJ 284.523.178-40. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.290.237,75 N 777.854,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.65 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

74236/2022

Portaria nº 11164/2022/OP-GOUT. Prot. 18.168.688-0. Captação superficial. Outorgado(s) PAULO DONIZETE DOS SANTOS - CPF/CNPJ 482.245.969-15. Córrego Guaiambé. Ivaí. Coordenadas UTM 7.332.591,58 N 432.768,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lidianópolis.

74665/2022

Portaria nº 11161/2022/OP-GOUT. Prot. 18.454.999-9. Captação superficial. Outorgado(s) FRUTIPLAN SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA- Estrada Campestre -Guajuvira, s/nº ARAUCARIA/Pr - CPF/CNPJ 04.402.430/0001-90. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.129.227,19 N 620.702,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Negro. Esta portaria revoga a portaria nº 524/2020.

74234/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAVID PARO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57583 com validade até 15/01/2023, para Linhas de distribuição a ser implantada na AVENIDA BRASIL, Nº 522 no município de Campo Mourão/PR.

74251/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57593 com validade até 15/07/2024, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 no município de Paranaguá/PR.

74256/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLECI MARIA CALDATTO - EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57592 com validade até 15/07/2023, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na ROD BR 182 S/N KM 464 LOTE 100 GLEBA 35 AM no município de Realeza/PR.

74255/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7965 com validade até 15/07/2023, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na AV. RAPOSO TAVARES, 594 no município de Quarto Centenário/PR.

74254/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57587

com validade até 15/07/2024, para Rodovias a ser implantada na RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086 no município de São Sebastião da Amoreira/PR.

74252/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAIR BERNARDO GIEHL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57591 com validade até 15/07/2023, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na LINHA TRÊS ANGICOS no município de Capanema/PR.

74250/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURICIO MELARA AQUITETURA E URBANISMO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57590 com validade até 15/07/2023, para Eletificação rural a ser implantada na RUA KELLERS, 485 no município de Balsa Nova/PR.

74249/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57588 com validade até 15/07/2024, para Rodovias a ser implantada na RUA JOSÉ IZIDORO BIAZZETTO, 158 no município de Palmital/PR.

74248/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE URAÍ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57585 com validade até 15/07/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na AV. RIO DE JANEIRO Nº496 no município de Uraí/PR.

74247/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIAGRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 274160 com validade até 15/07/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Afonso Figueiró, 214 no município de Cambé/PR.

74194/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAZARA PEREIRA LAZARINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 274580 com validade até 18/07/2025, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA ASSIS CHAT. UMUARAMA, 641-A no município de Assis Chateaubriand/PR.

74395/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DKFER FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 274012 com validade até 15/07/2024, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica a ser implantada na Rua Tavares de Lyra, 2813 no município de São José dos Pinhais/PR.

74227/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEIXOTO MADEIRAS E CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 274607 com validade até 18/07/2023, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Loteamento Colônia Cielito, 132-A no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

74641/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, a Licença Prévia - LP nº 274469 com validade até 15/07/2024, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na sítio floresta, s/n no município de Alvorada do Sul/PR.

74195/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMF ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 274023 com validade até 15/07/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Padre Leo Pientka, 280 no município de São José dos Pinhais/PR.

74228/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 274205 com validade até 15/07/2024, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na JARDIM SERRINHA, 0 no município de Balsa Nova/PR.

74229/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALSA CAMPO LARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHASSIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 273937 com validade até 06/06/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, 5370 no município de Campo Largo/PR.

74226/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA ROCHA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 6420

com validade até 15/07/2028, para Exploração e beneficiamento instalada na SÍTIO SANTO ANTONIO, S/Nº no município de Bandeirantes/PR.

74253/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 228, DE 18 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o protocolo nº 19.156.755-2;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Suelen Fernanda Muller, RG nº 8.336.655, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.710, de 06 de dezembro de 2021, para exercer suas atividades junto à Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

74321/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 227, DE 15 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Confluência;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 bem como a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, ambas aplicadas aos recursos hídricos
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores, que trata da proteção da vegetação nativa;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios limítrofes ao Reservatório da Barragem da PCH Confluência, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.060.265-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho-GT, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Confluência.

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Rubens Alexandre Fonseca
-Leda Neiva Dias
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Mauro Batistelli

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

74203/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 229, DE 18 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o protocolo 19.239.146-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Vilmar Czarneski Favaro Purga, RG nº 3.892.502-4, como Chefe da Unidade de Conservação Parque Estadual do Monge.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 18 de julho de 2022, ficando revogada a Portaria IAT nº 341, de 08 de novembro de 2021.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

74699/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00029/2022

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

DE COMPRESSORES LTDA - 90367586-16 - 03419783-0 - ICMS - GIA 04/2022 - 15.392,26 - **CASA RURAL MARINGA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME - 06907843/0001-52** - 03422812-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0002120191 - 380,25 - **CDA-AGRICOLA - CENTRO DISTRIBUIDOR AGRO COMERCIAL LTDA - 00993569/0003-67** - 03422821-3 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0076420211 - 1.927,90 - **CLAUDIO NAZARIO DA SILVA - 204145609-49** - 03422824-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0256/2022 - 3.360,65 - **COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA - 90156460-44** - 03422871-0 - ICMS - AUTOREG 000090432201703 - 321,89 - 03422872-8 - ICMS - AUTOREG 000090432201707 - 214,96 - 03422873-6 - ICMS - AUTOREG 000090432201709 - 6,42 - 03422874-4 - ICMS - AUTOREG 000090432201810 - 98,46 - 03422875-2 - ICMS - AUTOREG 000090432201906 - 446,37 - 03422876-0 - ICMS - AUTOREG 000090432201907 - 625,22 - 03422877-9 - ICMS - AUTOREG 000090432201908 - 38,37 - 03422878-7 - ICMS - AUTOREG 000090432201909 - 272,52 - 03422879-5 - ICMS - AUTOREG 000090432201910 - 981,87 - 03422880-9 - ICMS - AUTOREG 000090432201911 - 212,93 - 03422881-7 - ICMS - AUTOREG 000090432202001 - 12,16 - 03422882-5 - ICMS - AUTOREG 000090432202002 - 506,79 - 03422883-3 - ICMS - AUTOREG 000090432202003 - 282,90 - 03422884-1 - ICMS - AUTOREG 000090432202004 - 1.666,72 - 03422885-0 - ICMS - AUTOREG 000090432202005 - 23,99 - **COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA - 90447859-83** - 03422860-4 - ICMS - AUTOREG 000090372201707 - 119,42 - 03422861-2 - ICMS - AUTOREG 000090372201709 - 17,28 - 03422862-0 - ICMS - AUTOREG 000090372201802 - 224,37 - 03422863-9 - ICMS - AUTOREG 000090372201806 - 124,78 - 03422864-7 - ICMS - AUTOREG 000090372201810 - 54,49 - 03422865-5 - ICMS - AUTOREG 000090372201902 - 1.064,53 - 03422866-3 - ICMS - AUTOREG 000090372201907 - 5,72 - 03422867-1 - ICMS - AUTOREG 000090372201908 - 28,19 - 03422868-0 - ICMS - AUTOREG 000090372202002 - 111,56 - 03422869-8 - ICMS - AUTOREG 000090372202003 - 217,43 - 03422870-1 - ICMS - AUTOREG 000090372202005 - 13,31 - **EKRON INDUSTRIAL LTDA - 90470817-82** - 03422857-4 - ICMS - GIA 04/2021 - 95.941,77 - **EVANI CORDEIRO JUSTUS - 007474159-43** - 03422819-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0261/2022 - 1.512,39 - **FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS LTDA - 80798499/0005-97** - 03422820-5 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0073220211 - 1.156,74 - **JOSE MARTINHO TOCHA - 748794999-00** - 03422836-1 - ITCMD - DIT - SEP.EXCESSO 2021000331531/04 - 19.068,05 - **LEANDRO DA CUNHA - 934003819-34** - 03422858-2 - ICMS - PAF 6631989-0 - 364.773,38 - **MADSON ANTONIO A. GABARDO - AGROPECUARIA - ME - 21144061/0001-00** - 03422822-1 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0076720211 - 1.156,74 - **MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - 05152363/0001-66** - 03422846-9 - ICMS - PAF 6608709-3 - 4.111.774,00 - **MOACIR CERVÍ AGROPECUARIA - 17512630/0001-48** - 03422811-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0074320211 - 771,16 - **MORDECAI MAGALHAES DE OLIVEIRA - 313693919-00** - 03422815-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0257/2022 - 10.081,95 - **PAULO EDER DE ARAUJO - 567071509-87** - 03422817-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0260/2022 - 760,52 - **R. K. KATO & CIA LTDA - ME - 00550306/0001-11** - 03422813-2 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0075820211 - 385,58 - **R. PIVATTO E CIA LTDA - 04701368/0001-38** - 03422823-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0074820211 - 1.542,32 - **SATURNO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA - 90282764-16** - 03422844-2 - ICMS - PAF 6635433-4 - 1.955.025,12 - 03422845-0 - ICMS - PAF 6635434-2 - 1.735.255,26 - **SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02937632/0017-79** - 03422825-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0074520211 - 771,16 - **SPILLERE & CIA LTDA - 01298230/0001-41** - 03422814-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0077020211 - 966,44 - **T. L. SALGADO BEBIDAS - 90680552-93** - 03422840-0 - ICMS - PAF 7204421-5 - 6.365,99 - **THIARA RANDO BEZERRA DA CUNHA - 044061489-90** - 03422858-2 - ICMS - PAF 6631989-0 - 364.773,38 - **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 93209765/0397-57** - 03422826-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0002020191 - 760,51 - **ZPN IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - 90259775-10** - 03422859-0 - ICMS - GIA 09/2020 - 27.723,77.

Curitiba, 17 de julho de 2022.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

74289/2022

ATO Nº 2/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017 (Regimento da REPR), com fundamento no inciso II do § 4.º do art. 21 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e

considerando a análise do pedido da DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.195.971/0001-62 e no CAD-ICMS nº 90647506-55, por meio do protocolado nº 18.969.856-9;

considerando que, no período em que esteve sujeita aos efeitos do Ato nº 13/2020, a empresa destacou e recolheu o imposto na forma determinada pelo citado Ato, inclusive efetuando parcelamento de débitos;

considerando que a Receita Estadual do Paraná dispõe de ferramentas de acompanhamento setorial e individualizado, que permitem aferir a regularidade das operações praticadas pela empresa,

ESTABELECE

I - a suspensão dos efeitos do Ato nº 013/2020, o qual determinava que o pagamento do imposto devido por ST – Substituição Tributária – fosse realizado em GR-PR, na saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ raiz 19.195.971, a cada nota fiscal emitida;

II - se constatadas práticas lesivas ao erário, por parte do contribuinte, revigorará os efeitos do Ato nº 13/2020;

III - este Ato entra em vigor nesta data;

IV - publique-se.

Receita Estadual do Paraná, 15 de julho de 2022.

Roberto Z. C. Tizon
DIRETOR DA REPR

74231/2022

de Serviços nº 030/2022, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

PORTARIA nº 122/2022 Dispõe sobre a designação de empregados públicos para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2022, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A íntegra das portarias encontram-se disponibilizadas no portal www.idrparana.pr.gov.br

74576/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 120/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do PARANÁ – IAPAR- EMATER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Instituição e tendo em vista a incorporação dos ativos patrimoniais móveis da CODAPAR, **RESOLVE:**

Art.1º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria IDR-Paraná nº 119/2022, em seu item B), inciso I., que passa a vigorar com seguinte redação:

I.Membros

VLADIMIR GUADAGNIN – RG Nº 31680026-PR - Presidente
GILBERTO APARECIDO CELINSKI – RG: 44964295-PR - Membro
DIOMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA – RG: 61853529-PR – Membro
MÔNICA CHRISTINA ARRIVABENE COELHO- RG: 39781964-PR – Membro

Registre-se e Publique-se.

Londrina, 18 de julho de 2022

Vânia Moda Cirino

Diretora Presidente em exercício
IDR-Paraná

74575/2022

Autarquias

IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DAS PORTARIAS

PORTARIA nº 121/2022 Dispõe sobre a designação de empregados públicos para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação



Em tempo**Secretaria da Educação e do Esporte****RESOLUÇÃO Nº 4052/2022 - GS/SEED**

Súmula: *Afastamento cautelar.*

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE INTERINO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.055.088-5.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 20/07/2022, o servidor **ADOLAR ROBERTO SCHMIDT, RG n.º 3.943.708-2**, LF 07, Professor da disciplina de Pensamento Computacional, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício no **Colégio Estadual Paulo Freire** – Ens. Fund. e Médio e Profissional, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva
Secretário de Estado de Educação e do Esporte Interino

75019/2022

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**